

**FÓRUM
DEMOCRÁTICO PARA
O DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS**



**PROPOSTAS PARA A
AGENDA DA ASSEMBLEIA
RELATÓRIO ANALÍTICO
MEIO AMBIENTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ABRIL/2011

Mesa da Assembleia

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

Deputado José Henrique

1º-Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco

2º-Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes

3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo

1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

2º-Secretário

Deputado Jayro Lessa

3º-Secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira

Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário-Geral da Mesa

Elaboração: Gerência-Geral de Consultoria Temática –
Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas –
Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (2108-7685)

Órgão demandante: Secretaria-Geral da Mesa

Projeto gráfico e editoração: Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação –
Gerência de Comunicação Visual

F745p Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas
Gerais (2011 : Belo Horizonte, MG).
Propostas para a agenda da Assembleia : relatório
analítico : meio ambiente – Belo Horizonte : Assembleia
Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.
53 p.

1. Meio ambiente – Congresso - Minas Gerais.
I. Título. II. Minas Gerais. Assembleia Legislativa.

CDU: 502.34(815.1)



UMA AGENDA PARA O LEGISLATIVO

O Fórum Democrático realizado por este Parlamento entre os dias 15 e 24 de fevereiro de 2011 pautou-se por uma pergunta, dirigida a especialistas, a representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e aos cidadãos em geral: “O que deverá estar na agenda da Assembleia de Minas para promover o desenvolvimento do Estado?”

As respostas e a grande participação no evento demonstraram a vontade coletiva de contribuir com a proposição do Legislativo, visando ao aprimoramento das políticas públicas, ao incremento da economia, à melhoria dos indicadores sociais, enfim, ao atendimento de demandas, ao aproveitamento de potencialidades e à elevação da qualidade de vida para todos os segmentos da população.

Este documento consolida todo o conteúdo debatido durante o fórum na área do **Meio Ambiente** e compatibiliza as sugestões apresentadas com a experiência da ALMG nas discussões com a sociedade e na elaboração legislativa. Compõe-se de uma contextualização das políticas públicas relacionadas ao tema; de uma compilação das propostas levantadas; de uma análise de sua eficácia, legalidade e viabilidade de implementação; e de sugestões de atuação para a Assembleia, em suas funções constitucionais, considerados os trabalhos das comissões temáticas e de cada parlamentar.



MEIO AMBIENTE

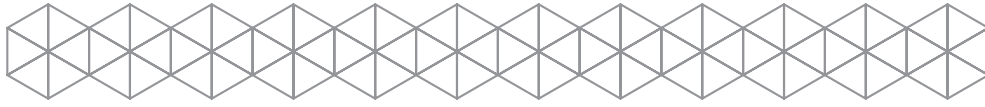
Contextualização das políticas públicas de meio ambiente

Nos termos da Constituição da República, todos os brasileiros têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre a proteção do meio ambiente. Cabe à União editar normas gerais, enquanto os Estados e Municípios legislam sobre suas especificidades e seus âmbitos de atuação, não podendo ser menos restritivos que as leis federais.

Na execução das políticas públicas ambientais, há uma coordenação das ações entre as três esferas de governo. Essa integração é realizada por meio da Política Nacional de Meio Ambiente. Também devem ser levados em conta o Código Florestal Brasileiro, as Políticas Nacionais de Recursos Hídricos, de Resíduos Sólidos, de Saneamento Básico e de Mudanças Climáticas, com seu respectivo contexto de aplicação. Em Minas Gerais, há que se remeter às Políticas Estaduais Florestal e de Proteção à Biodiversidade, de Recursos Hídricos, de Resíduos Sólidos, de Proteção à Fauna e Flora Aquáticas.

As políticas ambientais mineiras são divididas nas Agendas Verde, Azul, Marrom e Branca. A Agenda Verde envolve as questões relacionadas à biodiversidade e aos recursos florestais, e seu principal órgão executor é o Instituto Estadual de Florestas – IEF. A Agenda Azul trata da gestão de recursos hídricos, que tem o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – como órgão executivo precípua. A Agenda Marrom, por sua vez, volta-se para os temas ligados à prevenção e ao controle da poluição e da degradação ambiental, coordenados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. As ações conjuntas entre essas três agendas, tais como a fiscalização ambiental, são executadas pela Agenda Branca.

Essas políticas públicas são executadas no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 por meio da Área de Resultados Qualidade Ambiental, especialmente nos programas Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica, Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas, Resíduos Sólidos e Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2014. As principais fontes orçamentárias desses programas são o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, os recursos diretamente arrecadados (como multas e outorgas, por exemplo) pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e taxas aplicadas por esses órgãos (Taxa



Florestal, por exemplo). Há que se considerar, ainda, os recursos para as ações de saneamento, que têm origem no orçamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

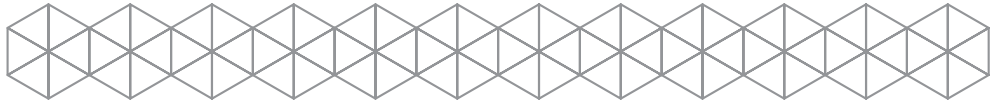
Análise das propostas apresentadas no fórum, organizadas em razão da estrutura da política pública de meio ambiente

1 – Licenciamento ambiental

A instalação, a ampliação, a modificação e a operação de empreendimentos com potencial de degradação do meio ambiente necessitam de autorização ou licenciamento ambiental, realizados precipuamente pelo Estado. Quando a área de influência dos impactos ambientais do empreendimento ultrapassa as fronteiras dos Estados, a análise do processo de licenciamento passa a ser de competência da União. Os Municípios podem realizar convênios adquirindo competência para analisar os processos de licenciamento de impacto local.

Segundo exigência da Constituição da República, a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deve ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental. A Lei Federal nº 6.938, de 1981, diz que é competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados. Por sua vez, com base na Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 7.772, de 1980, determina que as atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente sejam submetidas a prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento (tipo de licenciamento simplificado para atividades de baixo impacto ambiental). As linhas mestras do procedimento administrativo do licenciamento ambiental são estabelecidas em legislação federal, à qual cabe ditar as normas gerais sobre a matéria, cabendo ao Estado a competência legislativa suplementar, ou seja, legislar sobre especificidades regionais ou tornar mais rígidos os critérios nacionais.

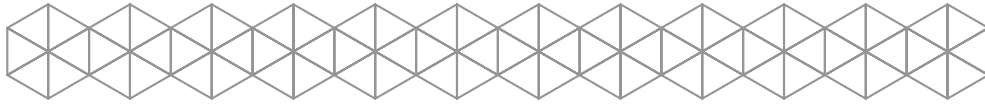
Os processos de licenciamento são analisados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, descentralizado em Unidades Regionais Colegiadas – URCs – sediadas em nove cidades-polo. O Copam conta com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos empreendedores e com o assessoramento técnico das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – Suprams. O Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE – e as Avaliações Ambientais Estratégicas – AAE – são importantes instrumentos que subsidiam os processos de licenciamento, permitindo uma visão territorial abrangente sobre o meio ambiente no Estado. Durante o processo de licenciamento, o empreendedor deve apresentar as pro-



postas para mitigar ou compensar os impactos ambientais a serem causados pelo empreendimento.

Propostas apresentadas no fórum referentes ao licenciamento ambiental

- Estabelecimento de critérios mais rigorosos para o licenciamento de empreendimentos agropecuários, objetivando proteger a biodiversidade, os recursos hídricos e evitar a poluição ambiental na expansão da produção de cana-de-açúcar, especialmente na região do Triângulo Mineiro.
- Aumento do rigor e do número de exigências para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, ou reavaliação do EIA/Rima durante a vida útil e ao final dos empreendimentos; estabelecimento de regras mais claras, simples, eficientes e viáveis para o processo de licenciamento ambiental, exercendo-se maior controle social sobre ele.
- Aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental específico para o setor minerário, considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:
 - aplicação de medidas de proteção aos campos rupestres ferruginosos no Quadrilátero Ferrífero e de restrição a atividades mineradoras nesses locais;
 - simplificação dos procedimentos burocráticos para obtenção das licenças ambientais, adotando como documento básico, na avaliação dos estudos ambientais já exigidos, um Plano Diretor, elaborado para um horizonte de até vinte anos. O plano conteria as condições para abertura da mina e a previsão de expansão, indicando os locais a serem impactados e as medidas de controle desses impactos;
 - realização de revisões do EIA durante a vida útil da mina e no seu fechamento;
 - exigência de que a averbação da reserva legal seja feita pelo proprietário ou possuidor da área a ser minerada, e não pelo minerador;
 - definição clara das competências do órgão ambiental estadual, frente às já estabelecidas para o Departamento Nacional de Produção Mineral, em relação às ações e medidas a serem adotadas pelo empreendedor para a recuperação de áreas degradadas e para o fechamento de mina;
 - estabelecimento de mecanismos que garantam a recuperação ambiental imediata de áreas lavradas.



- Reformulação da Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece a metodologia para a classificação do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas.
- Discussão de um novo modelo de licenciamento ambiental que considere a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento para análise e estudos dos impactos ambientais e da relação de cada empreendimento com os demais que utilizarem recursos naturais de mesma natureza;
- Inclusão, na legislação ambiental, de medidas que impeçam a transferência das externalidades negativas socioambientais.
- Revisão da legislação ambiental em relação ao impacto da exploração imobiliária e do parcelamento do solo sobre o ambiente (cidades sustentáveis – água de chuva; ilhas de calor; baixa densidade de áreas verdes; impacto de vizinhança), incluindo-se nela mais contrapartidas ambientais.

As propostas apresentadas no Fórum relativas ao licenciamento ambiental pretendem alterar significativamente as normas e condições para a concessão e a fiscalização do licenciamento, compreendendo duas frentes: a primeira, envolvendo o abrandamento, a simplificação e clareza do processo; a segunda, a criação de normas mais rigorosas para a concessão do licenciamento.

Recentes notícias veiculadas na mídia davam como certa a edição de decretos presidenciais reformulando o licenciamento ambiental no País, de modo a torná-lo mais célere, sem perda de qualidade. Processos de licenciamento ambiental demorados não são, necessariamente, garantia de qualidade da análise ou proteção de danos ambientais futuros. A discussão do tema, de interesse da sociedade civil, do setor empresarial e do governo, merece uma especial atenção desta Casa. A legislação que rege esse procedimento data de 1981 e foi disciplinada, inicialmente, por resolução do Conama em 1986; posteriormente, nova resolução foi editada em 1997, sem que o tema fosse analisado pelas Casas Legislativas da União ou dos Estados. As divergências de opiniões, as convergências de compreensões e o balizamento de diretrizes sobre um tema tão importante quanto este indicam claramente que os Parlamentos de todas as esferas de poder devem abraçar essa causa. O que não é admissível é que a discussão fique restrita, como vem ocorrendo até agora, à esfera do Executivo.

A queima da palha da cana para se fazer a colheita e o plantio se dá em grandes áreas em regime de monocultura, o que exige muito do solo e não favorece a biodiversidade. Para discutir esse tema, encontra-se em tramitação na Assembleia o Projeto de Lei nº 826/2011, que dispõe sobre a eliminação gradual do uso do fogo em plantação de cana-de-açúcar, proposição que foi distribuída para análise das Comissões de



Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Política Agropecuária e Agroindustrial. Além disso, foi firmado em 2008 o “Protocolo de Intenções de Eliminação da Queima da Cana no Setor Sucroalcooleiro” entre o governo estadual e representantes do setor, com participação de entidades participativas dos trabalhadores rurais e ambientalistas. De acordo com o protocolo, a queima da cana-de-açúcar no Estado será totalmente eliminada até 2014.

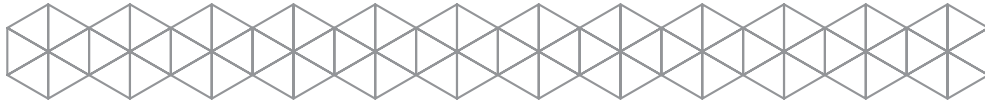
Em relação às propostas referentes aos empreendimentos minerários, ressalte-se que elas se originaram de diversos eventos que a Assembleia promoveu para discutir o tema. O seminário legislativo “Minas de Minas”, realizado em 2008, resultou em diversas propostas para políticas públicas na área, entre as quais destacamos a criação da Comissão Permanente de Minas e Energia no Parlamento mineiro.

A legislação sobre mineração é de competência privativa da União. Contudo, principalmente nos últimos anos, a Assembleia tem marcado a sua atuação por meio do diálogo com os setores produtivos e ambientais com o objetivo de criar mecanismos que permitam o exercício dessa atividade econômica, sem descuido dos seus impactos sobre o solo, os recursos hídricos, a flora, a fauna e as cavidades naturais subterrâneas.

Como exemplo dessa atuação, podemos citar os constantes debates patrocinados pelas Comissões de Meio Ambiente e de Minas e Energia, e o extenso diagnóstico sobre o uso e a ocupação territorial da Serra da Moeda, feito por uma comissão criada especialmente para esse fim. No relatório final da Comissão Especial das Serras da Moeda e da Calçada, propôs-se um modelo de desenvolvimento sustentável para essa cadeia montanhosa, por meio de uma proposta de emenda à Constituição do Estado que as tornaria patrimônio ambiental dos mineiros, através da identificação, delimitação dos sítios e cavernas com interesse espeleológico, arqueológico e histórico, e proteção da biodiversidade, especialmente em campos ferruginosos. Essa mesma Comissão apresentou, também, o Projeto de Lei nº 3.407/2009, arquivado ao final da última legislatura, que dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada, e que se pretendia fosse um modelo de ordenamento do uso e da ocupação do solo a partir de planos diretores de recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Sinclinal Moeda.

Em relação a cavidades naturais subterrâneas, popularmente conhecidas como cavernas, sua legislação é integralmente federal já que elas fazem parte dos bens da União (inciso X do art. 20 da Constituição Federal). Em Minas Gerais foi elaborado um Termo de Referência para classificação dessas cavidades, em conformidade com a legislação federal.

Em palestra proferida no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, o Presidente da Feam informou que uma das propostas que o governo enviará à Assembleia brevemente, junto com



a unificação das três entidades gestoras do meio ambiente no Estado (Feam, Igam e IEF), é a de mudança no paradigma do licenciamento ambiental, que, na visão dele, deve ter a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento para a análise e estudos dos impactos ambientais e da relação de cada empreendimento com os demais que utilizarem os mesmos recursos naturais.

O impacto do parcelamento do solo urbano, da exploração imobiliária e das obras de infraestrutura urbana, com exigências de aumento de contrapartidas ambientais, é outro ponto em discussão. Nesse domínio, o Estado e, principalmente, o Município têm oportunidade de atuar com efetividade, sempre tendo como parâmetro as Leis Federais n^{os} 6.766, de 1979, e 10.257, de 2001, respectivamente, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e a Lei do Estatuto da Cidade. No âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, está sendo elaborado, pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que conterà as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social relativas às funções públicas de interesse comum.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos a licenciamento ambiental:

- Discussão sobre os critérios de licenciamento ambiental do plantio da cana-de-açúcar e de outras monoculturas, com o fim de oferecer subsídio à tramitação de projetos de lei estaduais e federais.
- Discussão conjunta, pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia, sobre os critérios do licenciamento ambiental em mineração, focalizando em especial os seguintes aspectos:
 - proteção dos campos rupestres ferruginosos;
 - simplificação dos procedimentos para obtenção das licenças ambientais pela adoção de um plano diretor de longo prazo;
 - revisões periódicas do Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
 - averbação da reserva legal;
 - plano de recuperação de áreas degradadas e de fechamento de minas;
 - proteção de cavidades subterrâneas;
- Discussão de um novo modelo de licenciamento ambiental que leve em consideração a bacia hidrográfica como



unidade físico-territorial de planejamento, que valorize o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE –, que inclua medidas de monitoramento e adequação dos empreendimentos durante a vida útil da licença, e que impeça a transferência das externalidades negativas socioambientais.

- Discussão da exploração imobiliária e do parcelamento do solo urbano sob a ótica da legislação ambiental.

2 – Fiscalização ambiental

O tema ambiental é tratado em nossa legislação na Constituição Federal, na Constituição do Estado e em legislação infraconstitucional, compreendendo leis ordinárias e atos infralegais.

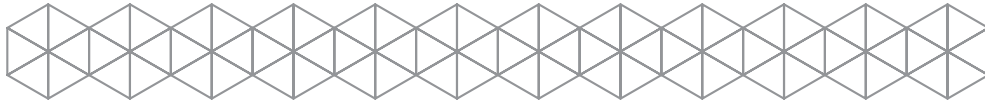
A responsabilidade de proteger o meio ambiente é uma obrigação imposta constitucionalmente à sociedade e ao poder público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios – art. 225 da Constituição Federal). Contudo, o exercício de poder de polícia administrativo-ambiental (fiscalização) e a apuração de crimes contra o meio ambiente incumbem privativamente ao poder público. Ao cidadão cabe, tão somente, o dever de proteger o meio ambiente e denunciar às autoridades competentes o dano e a ameaça de dano ambiental para que sejam tomadas as providências cabíveis.

As atividades de fiscalização em matéria ambiental são exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, diretamente ou por meio de entidades que integram a sua administração indireta (autarquias e fundações públicas) e, ainda, pelos Ministérios Públicos federal e estaduais.

Segundo dispõe a Lei Delegada nº 180, de 2011, no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, responde por essa atividade a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, por meio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada com apoio da Feam, do IEF, do Igam e da Polícia Militar Ambiental. Com essa recente alteração legal, as instituições integrantes da administração indireta do Estado – IEF, Feam e Igam –, exceto a Polícia Militar Ambiental, deixaram de ter competência para o exercício direto de atividades de fiscalização, que compreendem, entre outros atos, poderes para a lavratura de autos de infração.

Propostas apresentadas no fórum referentes à fiscalização ambiental

- Discussão do projeto de lei que cria o Plano de Controle de Poluição Veicular, a ser enviado pelo Executivo à Assembleia.
- Estabelecimento de normas punitivas para agentes políticos envolvidos direta ou indiretamente em degradações ambientais.



- Discussão sobre o papel do IEF, analisando a pertinência de ele continuar sendo órgão de fiscalização ambiental, vinculado à Semad, ou de voltar a ser órgão de fomento florestal, ligado, portanto, à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – Seapa.

O Plano de Controle de Poluição está previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução Conama nº 418, de 25/11/2009. Tem como objetivo estabelecer critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV –, para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M – pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, e determinar novos limites de emissão de poluentes e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso. Como o assunto “poluição” é de competência legislativa concorrente entre as três esferas de Governo, a Assembleia, por meio de suas comissões temáticas, pode e deve discuti-lo. É importante ressaltar que há, nessa matéria, preponderante competência federal estabelecida pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 6.938, de 1981, segundo o qual cabe ao Conama “estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes”.

Quanto à proposta de discussão do estabelecimento de normas punitivas para agentes políticos envolvidos direta ou indiretamente em degradações ambientais, ressalta-se que agentes políticos são os representantes dos Poderes da União, Estados e Municípios, ou seja, *o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.*

A responsabilização criminal para a prática de atos ilícitos relacionados ao meio ambiente está prevista na Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º. Está prevista também na legislação que trata dos atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), que prevê as penas de suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. E ainda na Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre os crimes ambientais. Essas legislações são federais em virtude de competência privativa da União para legislar sobre a matéria. À vista desses limites de atuação em matéria criminal, cujas penas repercutem até em âmbito administrativo, não se justifica promover debate sobre o tema, tendo em vista que os Estados apenas poderiam estabelecer sanções administrativas aos agentes políticos envolvidos direta ou indiretamente em degradações ambientais.



Já o tema da fiscalização ambiental deverá merecer debates. Com a recente alteração de competências imposta pela Lei Delegada nº 180, de 2011, que concentra na Semad a fiscalização ambiental antes exercida pelos órgãos seccionais do Sisema, configurando-se em uma alteração estrutural, mostra-se plausível promover uma discussão na Assembleia sobre o acerto dessa medida, em especial no âmbito da Agenda Verde. Vale lembrar que essa agenda está sob responsabilidade do IEF, órgão com a maior estrutura operacional do Sisema.

Além das propostas apresentadas pelos participantes do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, consideramos oportuna a discussão sobre a qualificação técnica e a competência da Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais para atuar na fiscalização ambiental. Isso porque esta Casa tem recebido inúmeras manifestações da sociedade sobre exaustos decorrentes do despreparo desses agentes no que se refere ao conhecimento técnico especificamente relacionado aos temas ambientais.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos à fiscalização ambiental:

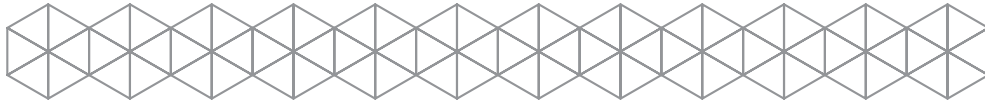
- Discussão sobre o controle da poluição veicular.
- Debate sobre o novo modelo de fiscalização ambiental, decorrente das alterações promovidas pela Lei Delegada nº 180, de 2011, que concentra na Semad a fiscalização ambiental antes exercida pelos órgãos seccionais do Sisema.

Além das propostas apresentadas pelos participantes do fórum, sugere-se acrescer à agenda da ALMG, por sua relevância, a seguinte ação:

- Discussão sobre a qualificação técnica e a competência da Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais para atuar na fiscalização ambiental.

3 – Planejamento em meio ambiente

O planejamento em meio ambiente no Estado de Minas Gerais está estruturado a partir da aplicação de instrumentos amplos e específicos de cada agenda. Denominamos instrumentos específicos os que têm como foco uma temática única, como o Plano Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (já publicado) e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (não publicado), entre outros, que serão comentados e eventualmente apresentados no contexto de cada tema.



Como instrumentos amplos de planejamento e apoio ao planejamento em meio ambiente, a Semad apresenta em seu *site*:

- Agenda 21 Estadual – segundo a Semad, “é um Plano de Desenvolvimento Sustentável que deverá envolver todo o Planeta”. Proposta a partir da conferência sobre meio ambiente em 1972 em Estocolmo, a Agenda 21 Global foi concluída na Conferência Rio 92. A Agenda 21 Brasileira, por sua vez, foi concluída em 2002 e, em Minas Gerais, a construção da Agenda 21 Estadual, além das correspondentes regionais e locais, está em curso com a participação do Poder Executivo, uma vez que o Estado, diferentemente dos demais, possui lei e decreto regulamentador que tratam da construção do referido plano (www.semad.mg.gov.br/programas-e-projetos/agenda-21-estadual);
- Avaliação Ambiental Estratégica – AAE – de acordo com a Semad, “é um processo de identificação de impactos ambientais e de alternativas que os minimizem na implantação de políticas e projetos governamentais. (...) Tem, no entanto, o objetivo de analisar a ação estatal em todos os seus aspectos, servindo de subsídio na tomada de decisões ao disponibilizar informações sobre as possíveis consequências ambientais das ações governamentais, bem como das alternativas mitigadoras”. Sua elaboração está associada com os Núcleos de Gestão Ambiental – NGA –, estruturas presentes em cada uma das Secretarias de Estado, com a finalidade de inserção do viés ambiental em todas as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado. As AAEs têm, portanto, enfoque setorial e dependem da coordenação dos NGAs, sendo primordial o envolvimento da sociedade na sua elaboração. Os setores de mineração, geração de energia, agronegócio e saneamento foram eleitos pela Semad como os primeiros a serem avaliados. (www.semad.mg.gov.br/programas-e-projetos/avaliacao-ambiental-estrategica);
- Indicadores Ambientais (ar, água, solo, biodiversidade, institucional, socioeconômico, Índice de Desempenho da Política Ambiental – IDPA) – esse sistema de indicadores foi desenvolvido para Minas Gerais e tem por objetivo dotar a sociedade de uma ferramenta de fácil entendimento para avaliação das políticas ambientais adotadas pelo Estado. Os cinco primeiros grupos de indicadores foram reunidos no IDPA de acordo com pesos arbitrados a partir da opinião de diversos especialistas, para, ao fim de cada avaliação geral, concluir sobre a eficácia do conjunto de ações governamentais na área ambiental (www.semad.mg.gov.br/programas-e-projetos/indicadores-ambientais);
- Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – conforme se lê no site da Semad, “no ZEE a relação do homem com a natureza é analisada através de critérios ecológicos e socioeconômicos, possibilitando a



identificação dos conflitos nos usos dos recursos naturais. Também é possível identificar a composição de cenários para consolidação das potencialidades econômicas; planejar as ações para a recuperação de áreas degradadas e para a ocupação territorial integrada e ordenada, além de permitir a adoção de modelos de desenvolvimento sustentável no planejamento dos projetos de infraestrutura”. É, portanto, uma ferramenta desenvolvida para planejadores em base georreferenciada de altíssimo valor estratégico tanto para o Estado como para os empreendedores com atuação no seu território (www.semاد. mg.gov.br/programas-e-projetos/zoneamento-ecologico-economico).

Além dos instrumentos de planejamento citados, a estrutura de planejamento de meio ambiente, a exemplo das demais áreas das políticas públicas, inclui os programas governamentais. Esses são a expressão formal das recomendações técnicas, direcionamentos políticos e demandas da sociedade propostos durante processo legislativo que, nesta Casa, os transforma em leis do ciclo orçamentário – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, o PPAG e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

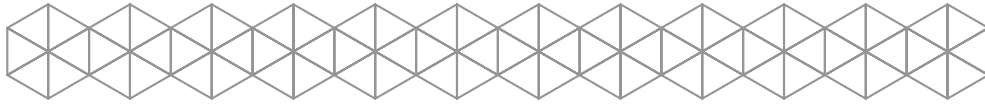
Os principais programas em execução na área de meio ambiente são:

- Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica.
- Consolidação de Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas.
- Resíduos Sólidos.
- Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2014.

Propostas apresentadas no fórum referentes ao planejamento em meio ambiente

- Integração da Política Ambiental com a de Recursos Hídricos, implicando na adoção da bacia hidrográfica como referência de gestão territorial (licenciamento, autorização, fiscalização, políticas florestal e de proteção à biodiversidade ou política de resíduos).
- Fortalecimento do ZEE e efetivação de sua utilização nas decisões ambientais do Estado.
- Inserção da questão ambiental, de forma transversal, em todas as secretarias de Estado.
- Promoção de capacitação continuada de agentes públicos e sociais na área de planejamento e realização de campanhas sobre desenvolvimento sustentável.

A primeira proposta apresentada, surgida da sinergia entre a fala de diversos atores sociais durante as atividades do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, espelha uma necessidade já reconhecida pelos dirigentes do Sisema. Segundo notícia divulgada pelo *site* da



Semad, prevê-se a integração dos sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos por meio da adoção de base geográfica única, a bacia hidrográfica, para atuação dos órgãos colegiados, como as Unidades Regionais Colegiadas do Copam – URCs – e os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs.

Quanto ao fortalecimento do ZEE como ferramenta de planejamento e análise ambiental, a expectativa é que ele ocorra no atual governo e que esta seja uma oportunidade para a simplificação e agilização dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de uso das águas e de autorizações de intervenção na vegetação nativa.

Já a implantação da temática ambiental de forma transversal nas diversas pastas do Poder Executivo estadual é medida já adotada desde o governo passado, que conta a partir de então com os NGAs em cada secretaria de Estado. Neste relatório, cita-se tal iniciativa na descrição da ferramenta “Avaliação Ambiental Estratégica”, processo que envolve a Semad e cada um dos NGAs para a coordenação da avaliação das políticas públicas afetas a cada setor. Essa mesma estrutura institucional, entendemos, tem condição plena de atender à proposta de treinamento continuado dos servidores do Executivo para o planejamento ambiental.

No viés da promoção de campanhas sobre desenvolvimento sustentável, além de todas as ações de educação ambiental previstas no planejamento governamental, deve ser citado o programa Ambientação. Coordenado pela Feam e desenvolvido em parceria com as instituições públicas do Estado, é um programa de comunicação e educação socioambiental nas linhas de ação Consumo Consciente e Gestão de Resíduos, por meio do qual são desenvolvidas campanhas que contribuem para reverter ou minimizar aspectos ambientais negativos nos órgãos do governo e melhorar a qualidade de vida dos servidores com medidas simples e coletivas.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos ao planejamento em meio ambiente:

- Acompanhamento, por meio de audiências públicas, do processo de integração da Política Ambiental com a de Recursos Hídricos na gestão ambiental do Estado, com o objetivo de garantir a adoção de base geográfica única, a bacia hidrográfica, para atuação dos órgãos colegiados de ambas as políticas, com especial atenção para o fortalecimento do Comitê de Bacia Hidrográfica como instância de decisão.
- Solicitação à Semad de informação e providências quanto à atualização e aprimoramento do ZEE, em especial quanto ao mapeamento detalhado das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, que, na versão atual,



foi obtido a partir de levantamento com nível de resolução não suficiente para as demandas atuais, constante na publicação “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

- Acompanhamento da atuação dos NGAs e da elaboração das AAAs dos setores listados pela Semad (mineração, geração de energia, agronegócio e saneamento), convidando oportunamente os titulares das pastas correlatas para expor publicamente o resultado das avaliações realizadas.

4 – Educação ambiental

As políticas de educação ambiental, no Estado de Minas Gerais, são desempenhadas pela Semad e suas entidades vinculadas, em diversas frentes, seja com ações específicas previstas no Orçamento, seja na forma de monitoramento e avaliação das atividades dessa natureza realizadas pelo empreendedor por imposição decorrente do processo de licenciamento ambiental.

No âmbito do PPAG 2008-2011, a educação ambiental está prevista nas Ações Estruturação dos Parques Estaduais e dos Atrativos Naturais (Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste), Educação Ambiental e Mobilização – Meta 2014 e Viabilização da Navegação Turística (Programa Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2014), Apoio à Gestão Ambiental (Programa Gestão Ambiental Integrada), e Cofinanciamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da Biodiversidade (Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação).

Além disso, cabe ressaltar a existência da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais, instituída por meio do Decreto nº 44.264, de 2006, cuja finalidade consiste na discussão, na gestão, na coordenação, no acompanhamento e na avaliação dos programas, projetos e ações e na implementação das atividades de educação ambiental no Estado, observadas as disposições legais.

Propostas recebidas referentes à educação ambiental

- Ampliação da educação ambiental nas escolas – esse tema foi objeto de sete propostas, originadas das regiões Central, Norte, Sul e Mata.
- Promoção de ações de educação ambiental para trabalhadores em saneamento, envolvendo governos federal e estadual – esse tema foi objeto de uma proposta, originada da região Central.
- Capacitação de agricultores rurais para o uso de técnicas de uso do solo como a permacultura, a agroecologia, a homeopatia e os sistemas agroflorestais – esse tema foi objeto de uma proposta.



Conforme a Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, e a Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, a educação ambiental consiste nos processos por meio dos quais indivíduo e coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Nesses termos, a educação ambiental cabe tanto ao poder público, quanto às instituições educativas, aos meios de comunicação de massa e às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, que devem promover campanhas, capacitação de trabalhadores e disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente.

Em seu aspecto não formal, o poder público deve incentivar a educação ambiental por meio da ampliação da participação das escolas, universidades, e ONGs, além de promover ações visando à sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação e à sensibilização ambiental dos agricultores, entre outras. Já em seu aspecto formal, a educação ambiental deve estar presente nos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica ao ensino superior, incluindo a educação especial, a profissional, e a de jovens e adultos, sendo desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, como um conteúdo transversal a todas as disciplinas, e não como uma disciplina específica.

Consciente da importância da educação ambiental na conservação e na sustentabilidade do meio ambiente, a ALMG promoveu, em 2006, o fórum técnico “Educação Ambiental: Conjuntura Atual e Perspectivas”, reunindo instituições do setor público e da sociedade civil, o qual deu origem a 50 propostas e 3 moções para o aperfeiçoamento das políticas referentes ao tema.

Assim, como se observa, as propostas referentes à educação ambiental coletadas no Fórum Democrático encontram-se em consonância com a legislação vigente e com a atuação da ALMG. Porém não propõem inovações legislativas que ensejem a elaboração de proposições ao processo legislativo.

Por outro lado, a apresentação dessas propostas sinaliza que a execução da política de educação ambiental pode não estar ocorrendo a contento, o que aponta para a necessidade de realização de audiências públicas com vistas à discussão ampliada da questão.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG, com respeito à educação ambiental:



- Realização de audiências públicas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG em conjunto com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para discutir a aplicação da Lei nº 15.441, de 2005, nas escolas mineiras; em conjunto com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para debater a mesma lei no que se refere à educação ambiental voltada para os trabalhadores rurais; e em conjunto com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, também para debater a referida lei no que se refere à educação ambiental voltada para os trabalhadores do setor de saneamento.

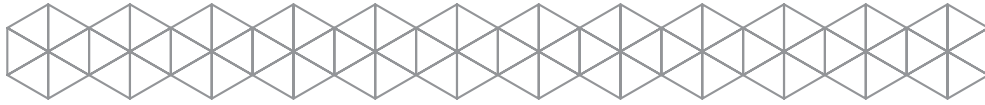
5 – Instrumentos econômicos de gestão ambiental

As políticas públicas de meio ambiente podem ser classificadas como instrumentos de regulação e controle ou como instrumentos econômicos. Os instrumentos econômicos podem constituir-se em incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, taxas específicas ou cobrança pelo uso ou pela degradação de recursos naturais. A cobrança pelo uso da água e o incentivo para a declaração do balanço de gases do efeito estufa são exemplos de instrumentos econômicos de gestão. Em Minas Gerais, destaca-se o Bolsa Verde, também instrumento econômico de gestão, o primeiro destinado a remunerar seu público-alvo pelos serviços ambientais prestados – nesse caso, os produtores rurais, pela conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade. Vale lembrar que a criação do mercado de créditos de carbono, em nível mundial, por meio do Protocolo de Quioto, é um exemplo clássico da utilização em larga escala de um instrumento econômico na gestão ambiental.

Os instrumentos de regulação e controle, por sua vez, envolvem restrições à ocupação do solo e ao uso dos recursos naturais, o licenciamento ambiental, a fiscalização e a obrigação de restaurar ou compensar pelo impacto ambiental causado.

Propostas recebidas referentes a instrumentos econômicos de gestão ambiental

- Efetivação e consolidação do Bolsa Verde, pagamento por serviços ambientais – PSA –, destinado a produtores rurais em função da conservação da biodiversidade e proteção aos recursos hídricos.
- Implementação de política tributária que incentive a proteção da biodiversidade e confira maior competitividade a produtos ambientalmente corretos.



- Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias limpas com o objetivo de reduzir os custos de controle ambiental, de recuperação ambiental, a perda de patrimônio natural e de serviços ambientais, por meio de financiamento direto do Estado a fundo perdido ou indireto via incentivo fiscal.
- Imposição de financiamento, por empresas dependentes da extração direta de recursos naturais, de programas de fomento à recuperação de áreas de florestas naturais.
- Estabelecimento de mecanismos de transferência de renda do meio urbano para o financiamento de PSA no meio rural.
- Oferta de financiamento subsidiado para projetos agropecuários que, de forma comprovada, apliquem tecnologia de baixo impacto e que respeitem os parâmetros legais de ocupação do solo rural.
- Vinculação de parte dos recursos repassados aos Municípios pelas demais esferas de poder à manutenção de estrutura de gestão ambiental e efetiva regulação do uso e ocupação do solo voltados para a prevenção de potenciais riscos das populações humanas e de danos ambientais causados por eventos naturais extremos.

As propostas acima, pela sua diversidade, referem-se a um espectro bastante amplo de instrumentos econômicos aplicáveis à gestão ambiental.

As discussões sobre o sistema de gestão ambiental conduzidas por esta Casa, em especial pela Comissão Especial de Governança Ambiental, indicam a exaustão do uso dos instrumentos de comando e controle, opinião compartilhada pelos representantes da Semad convidados para audiências públicas, sendo fundamental o desenvolvimento de novos mecanismos que propiciem parceria entre usuários e Estado na conservação do meio ambiente, ou seja, instrumentos econômicos de gestão. Nesse ambiente, com pleno apoio do Governador do Estado, foi criado em 2008 o pagamento por serviços ambientais denominado Bolsa Verde.

A análise inicial dos instrumentos econômicos de gestão com foco no PSA, uma vez que a solução agrada simultaneamente aos públicos mais antagônicos, traz em si o risco de concluir que esse deve ser o principal caminho a ser seguido pelas políticas públicas ambientais. No caso do Bolsa Verde, por exemplo, que prevê a remuneração de produtores rurais pela conservação da biodiversidade e proteção aos recursos hídricos, os produtores e todas as suas representações, da agricultura familiar ou da área empresarial, aliam-se a ambientalistas de todas as vertentes. O que falta, então, para o sucesso do programa? A garantia de recursos em volume e prazo necessários ao financiamento. Isso porque os custos de um programa universal, como reza a lei, que remunere nas bases defi-



nidas pelo Comitê Gestor do Bolsa Verde demandará, aproximadamente, dois bilhões de reais por ano fiscal, o equivalente hoje a cerca de 5% dos recursos do orçamento anual do Estado. Daí se depreende que será tarefa de difícil realização a curto e médio prazo implementar o Bolsa Verde em toda a sua dimensão frente às possibilidades orçamentárias do poder público estadual. Entretanto, como não podemos perder de vista a importância e o alcance dessa ferramenta econômica, é fundamental que esta Casa se esforce a cada ano para que novos e maiores recursos sejam aportados ao Bolsa Verde.

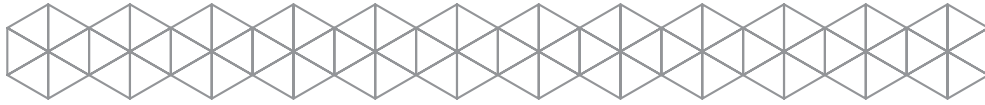
Diante dessas limitações orçamentárias para a viabilização plena do Bolsa Verde, avaliamos que devemos lançar mão de outras alternativas de instrumentos econômicos com vistas à sustentabilidade ambiental.

A política tributária aplicável a produtos ecologicamente corretos é de grande valor, apesar de não operar sozinha, ou seja depende de outras ações, por exemplo, o apoio ou mesmo o financiamento direto às inovações e tecnologias limpas. A inserção do viés sustentabilidade na reforma tributária é, portanto, recomendável, e a adoção de medidas nesse sentido, sempre que possível no âmbito do Estado, faz-se necessária para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Por sua vez, a criação de mecanismos de transferência de renda urbana/industrial para o financiamento a fundo perdido da recomposição da vegetação em áreas rurais protegidas, como reserva legal e áreas de preservação permanente, entre outras, apresenta-se como uma boa alternativa para o financiamento de programas de qualificação socioambiental das propriedades rurais do Estado. A afirmação encontra sustentação ao se considerar a atual concentração da população urbana, que demanda cada vez mais água, alimentos, madeira e fibras têxteis. Tendo em vista as limitações orçamentárias atuais do Estado, essas duas alternativas – tributária e transferência urbano/industrial para o campo – devem merecer especial atenção desta Casa, tendo como premissa a vinculação da receita aferida para as ações de sustentabilidade ambiental.

Na ponta oposta à dos tributos de viés ambiental, encontram-se os juros cobrados no financiamento da produção rural. Historicamente, as políticas de crédito rural são perversas em relação à conservação do meio ambiente, pois vinculam as liberações às práticas de desmatamento/ocupação do solo, ao uso de técnicas nem sempre recomendáveis, além de praticarem juros de mercado, via de regra, sobre atividade essencial à sociedade e com riscos muito elevados de insucesso ligados às condições meteorológicas.

Nessa medida, portanto, recomenda-se que os protocolos técnicos dos agentes financeiros do Estado levem em consideração, obrigatoriamente, o grau de sustentabilidade dos empreendimentos e seus potenciais impactos ambientais, permitindo a adoção de uma tabela ajustável



de juros que vá do positivo ao negativo. Esse conceito permitirá penalizar o empreendedor que imponha dano ambiental à sociedade, passando, gradualmente, a premiar o que primou pela conservação dos recursos naturais. Naturalmente, a regulamentação de política de crédito nessas bases exigirá elevado comprometimento técnico dos financiadores e financiados, bem como a criação de uma câmara de compensação para equalização de indenizações e premiações entre produtores e a alocação de recursos públicos, quando necessário, para complementar o subsídio aos ambientalmente eficazes. Quanto aos recursos da esfera federal, que constituem a maior parte do crédito rural, a ação legislativa desta Casa, para viabilizar essa linha de abordagem nos financiamentos, deve ocorrer pela via da discussão com os órgãos e entidades do governo federal.

Por fim, na esfera das transferências de recursos tributários entre entes federativos, apesar de já contarmos com o ICMS Ecológico, é importante conduzir um debate sobre reformas constitucionais e legais, sobre a importância da adoção de critérios ambientais em matéria tributária, admitida a vinculação parcial ou mesmo o direcionamento da aplicação dos recursos obtidos por meio dos critérios ambientais, demanda recorrentemente apresentada pela sociedade a esta Casa.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos aos instrumentos econômicos de gestão ambiental:

- Acompanhamento estrito da gestão e da aplicação dos recursos do benefício Bolsa Verde, primeiro instrumento de PSA do Estado, por meio de pedidos de informação, audiências públicas e visitas técnicas a beneficiários, até a efetiva consolidação de seu funcionamento.
- Acompanhamento, por parte da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, das discussões e da aprovação do marco regulatório federal referente ao pagamento por serviços ambientais.
- Instalação de Comissão Especial, em momento oportuno, para estudar juntamente com a pasta da Fazenda estadual, possíveis medidas para introdução do critério sustentabilidade na política tributária do Estado e as reformas necessárias em normas da União.
- Abertura ampla de debates com os organismos estaduais, federais e internacionais de financiamento de pesquisa e inovação, com o objetivo de consolidar e ampliar as linhas de recursos para o desenvolvimento de tecnologias limpas.
- Discussão de mecanismos de financiamento de lon-



go prazo de programas de restauração de vegetação em áreas com restrição de uso, em especial áreas de preservação permanente e reserva legal, preferencialmente justificadas pela necessidade de estabelecimento de sustentabilidade socioambiental no uso dos recursos naturais e na gestão dos territórios das bacias hidrográficas.

- Discussão e adoção de medidas legislativas necessárias ao estímulo da agricultura de baixo carbono, homologando tecnologias e certificando origem/redução de emissões de gases de efeito estufa; criação de mecanismos para facilitar o acesso dos empreendedores mineiros ao mercado de créditos de carbono.

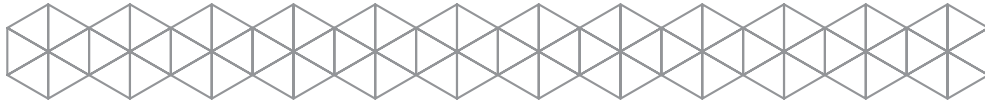
6 – Mudanças climáticas – aquecimento global

A política ambiental relacionada às mudanças climáticas, em Minas Gerais, é desenvolvida por meio da Feam, que coordena as atividades da chamada Agenda Marrom. Em 2008, essa fundação concluiu o 1º Inventário de Gases do Efeito Estufa do Estado, com dados para o ano-base de 2005. A partir de então, iniciou a implantação do Registro Público de Emissões de Gases do Efeito Estufa, por meio do qual os empreendimentos são encorajados a realizar, voluntariamente, o balanço e a divulgação de suas emissões.

Em 2009, iniciou-se a execução de ações, no âmbito do PPAG, com vistas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e buscar a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas no Estado, por meio da realização de estudos e da produção de relatórios. Essas medidas estão compreendidas no escopo do Projeto Estruturador 110 – Melhoria da Qualidade Ambiental, por meio das Ações 4174 – Mudanças Climáticas, Energia e Produção Sustentável e 4090 – Estudos e Proposições para Fortalecimento da Política Pública de Meio Ambiente.

Propostas recebidas referentes às mudanças climáticas

- Promoção do debate sobre mudanças climáticas, a partir do qual se possam estabelecer limites para as emissões de gases de efeito estufa, bem como medidas de sequestro e crédito de carbono – esse tema foi objeto de três propostas.
- Investimento em alternativas de energia ambientalmente adequadas e de baixo custo, como a proveniente da biomassa, a eólica e a solar, e no desenvolvimento de tecnologias limpas – esse tema foi objeto de duas propostas, originadas da região Central.



- Adoção de medidas de prevenção, atenuação e convivência com as mudanças climáticas – esse tema foi objeto de uma proposta.

Desde a década de 1980, líderes políticos internacionais têm-se mostrado sensíveis aos alertas proferidos por cientistas sobre as mudanças climáticas e seus impactos à vida no planeta. Em 1997, na cidade japonesa de Quioto, foi assinado um acordo internacional em que diversos países se comprometeram a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa oriundos de atividades antrópicas, consideradas por uma parcela significativa da comunidade científica como uma das principais causas do chamado aquecimento global. O Protocolo de Quioto estimula os países signatários a buscarem fontes limpas de energia, formas sustentáveis de agricultura, tornarem mais eficientes seus processos produtivos, além de cooperarem entre si na redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Entre maio e agosto de 2006, a ALMG foi cenário de uma Comissão Especial sobre o Protocolo de Quioto, que teve por finalidade conhecer e debater a aplicação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL –, do referido protocolo, nos Municípios de Minas Gerais. No decorrer dos trabalhos, a Comissão direcionou seus esforços para atingir os seguintes objetivos específicos: ampliar o debate sobre o aquecimento global do planeta; sistematizar e socializar as informações sobre oportunidades de aplicação do MDL para a obtenção de “créditos de carbono”; divulgar o potencial mineiro para o desenvolvimento de projetos nessa seara; e favorecer a implementação de uma rede de contato e de trabalho entre entidades que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado a partir de projetos de MDL e de estudos e discussões sobre mudanças climáticas.

Ainda em 2009, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais deu um passo significativo em prol da redução da emissão de gases de efeito estufa no Estado. Tendo em vista que o desmatamento corresponde a uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no país, os parlamentares mineiros buscaram, na alteração da chamada Lei Florestal Mineira – Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade –, estabelecer um conjunto de medidas visando à proteção das florestas nativas. Entre essas medidas, destaca-se a obrigação de uso de, no mínimo, 95% de florestas plantadas nos processos produtivos de grandes consumidores de matéria-prima florestal, até o ano de 2018.

Nesse mesmo ano, foi instituída no Brasil a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que prevê a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, tais como: as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros



públicos e privados, o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento, entre outras.

Diante desse cenário, caberá ao Estado de Minas Gerais discutir a forma como incentivará a redução de emissões, adequando-se às disposições federais. Sobre o tema, cabe mencionar o Decreto Estadual nº 45.229, de 2009, que regulamenta medidas do poder público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências. Essa norma prevê que o Copam, em articulação com o Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas, deveria apresentar ao governo do Estado, até 30 de setembro de 2010, anteprojeto de lei que estabelecesse a Política Estadual de Mudança Climática.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos às mudanças climáticas:

- Realização de audiência pública, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater, junto ao Poder Executivo, as diretrizes previstas para o projeto de lei sobre mudanças climáticas, com ênfase nas medidas de convivência com as mudanças climáticas, no investimento em tecnologias limpas e de baixo custo e nas balizas para o incentivo ao comércio de créditos de carbono.
- Acompanhamento e avaliação, por parte da referida Comissão de Meio Ambiente, das ações do PPAG relacionadas às mudanças climáticas.

7 – Biodiversidade e unidades de conservação

Em Minas Gerais, as políticas ambientais são divididas nas Agendas Verde, Azul e Marrom. A Agenda Verde envolve as questões relacionadas à biodiversidade e aos recursos florestais, e seu principal órgão executor é o IEF.

Segundo os preceitos da Agenda Verde, o uso e a ocupação do solo devem ser feitos de forma ambientalmente sustentável, para que a propriedade cumpra sua função social, nos termos constitucionais. As propriedades rurais devem respeitar as áreas de proteção permanente – APP – e averbar sua reserva legal, que em Minas Gerais abarca no mínimo 20% da propriedade. A conversão de uma área ocupada por vegetação nativa para outro uso do solo requer um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – Daia –, emitido após análise e vistoria do IEF.



Para assegurar que as futuras gerações tenham acesso à biodiversidade dos ecossistemas mineiros como os conhecemos, há, no Estado, diversas unidades de conservação – UCs –, que são áreas com características naturais relevantes, delimitadas com objetivo de preservação e conservação do meio ambiente, dotadas de regime especial de administração e garantias adequadas de proteção. As UCs de Minas Gerais fazem parte do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc –, que, por sua vez, integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Snuc. As UCs são compreendidas nos grupos de proteção integral e de uso sustentável. As UCs de proteção integral são protegidas da intervenção humana, admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, enquanto as UCs de uso sustentável procuram conciliar as atividades humanas e a preservação do meio ambiente, de forma socialmente justa e economicamente viável. Cada unidade de conservação deve ter um plano de manejo, que define as atividades permitidas e a forma de uso dos recursos naturais na UC e em sua área de amortecimento.

Propostas recebidas referentes à biodiversidade e a unidades de conservação

7.1 – Biodiversidade

- Adequação do arcabouço legal do Estado assim que definidas as alterações do Código Florestal Brasileiro pelo Congresso Nacional.
- Regulamentação da silvicultura, considerados os atributos econômicos e ambientais da atividade.
- Discussão das medidas necessárias à conservação e aproveitamento sustentável dos biomas e de ecossistemas especiais do Estado de forma a estabelecer padrões regionais que propiciem, simultaneamente, geração de renda e proteção à biodiversidade.

7.2 – Unidades de conservação

- Revisão do Seuc de forma a reunir os atributos conservação da biodiversidade e convivência pacífica com as populações tradicionais residentes nas áreas afetadas e de amortecimento, transformando a conservação em fonte de renda e parceria.
- Promoção da regularização fundiária das UCs já criadas.
- Apoio ao poder público municipal para a criação e manutenção de UCs nos seus territórios.

O tema tronco “biodiversidade”, que sustenta diversos outros ramos, a exemplo de “unidades de conservação”, é motivo de sério envolvimento desta Casa nas políticas públicas a ele associadas. Isso porque,



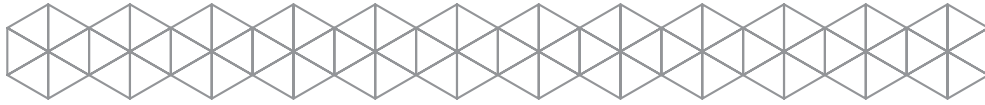
além de indicador eficaz de desenvolvimento sustentável, a proteção da biodiversidade se revela fator econômico de elevado potencial, visto que a ela estão ligados a regulação do ciclo hidrológico, a conservação do solo agrícola, o equilíbrio entre populações de predadores e pragas biológicas, assim como a reserva de genomas produtores de um sem-número de bens, produtos e serviços ambientais utilizáveis pelo homem.

Além dos aspectos acima, a proteção da biodiversidade é tema de disputa política acirrada entre forças do agronegócio e ambientalistas, concretizada pela discussão, no Congresso Nacional, das reformas no Código Florestal Brasileiro. A polarização se justifica pelo impacto dessas regras na ocupação legal do solo rural e nos custos atribuídos ao setor agropecuário em função do passivo ambiental acumulado durante os primeiros séculos de exploração das terras brasileiras, o que pode inviabilizar ou reduzir a competitividade da agricultura nacional. Por outro lado, essa mesma polarização impede a discussão mais aprofundada dos conceitos adotados no Código e tende a limitar as alterações a questões menores. Daí a importância do acompanhamento estrito das alterações em curso naquele diploma legal e da urgência em reformar a Lei Florestal mineira sob a égide das mudanças que serão consagradas em futuro próximo. Vale lembrar que, em algumas oportunidades na legislatura passada, foram apresentadas à Comissão Especial para a Reforma do Código Florestal da Câmara dos Deputados expressivas e volumosas contribuições discutidas e coletadas junto à sociedade mineira pela ALMG.

Quanto ao tema silvicultura, fazem-se necessários entendimentos sobre o setor de base florestal e a importância das florestas plantadas, posto que são relevantes tanto como atividade econômica, quanto na recuperação de áreas degradadas e serviços ambientais.

O setor de base florestal atua fortemente em Minas em várias frentes, mas principalmente na produção siderúrgica a carvão vegetal, na produção de celulose e na fabricação de móveis, em especial na Zona da Mata, no Triângulo e mais recentemente no Jequitinhonha. Sem uma política pública suficientemente ampla para suprir as demandas de mercado, o setor se organizou de forma autônoma no desenvolvimento tecnológico e, com apoio de universidades e centros de pesquisa, as empresas investiram fortemente em pesquisa e desenvolvimento, levando Minas ao topo do domínio tecnológico na área de silvicultura de espécies de rápido crescimento, em especial o eucalipto.

Nas políticas públicas do Estado, encontram-se ações dedicadas ao fomento da atividade florestal junto aos produtores rurais, que, apesar de serem consideradas as principais iniciativas públicas do país, são insuficientes para reverter o domínio da produção empresarial concentrada em grandes extensões de terra das próprias empresas, o que dificulta a apropriação da renda do setor pelos produtores rurais tradicionais.



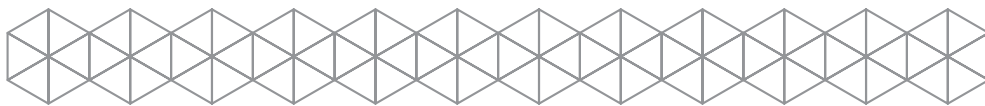
A atividade silvicultural, por sua vez, contribui para a estabilização e descanso do solo e, segundo representantes do IEF, o setor florestal, na sua porção empresarial, destaca-se como o segmento com maior índice de respeito às normas de áreas protegidas estipuladas na Lei Florestal. Além disso, qualquer produção de florestas plantadas atua como redutor da pressão sobre os remanescentes florestais nativos do país. Depreende-se daí que o estabelecimento de uma política de proteção à biodiversidade deve contar com firme apoio ao desenvolvimento de florestas plantadas, tanto com espécies exóticas quanto nativas, a título de gerenciamento de paisagem e redução dos passivos ambientais rurais, principalmente em regiões com predomínio de montanhas sob pastagens degradadas e com problemas de conservação de solo.

Com relação às UCs, o sistema nacional e o estadual, esse último no âmbito da Lei Florestal mineira, dividem-nas em categorias de uso sustentável e de proteção integral. A necessidade de criação de novas UCs, em face do ainda baixo índice de áreas de proteção integral do território mineiro, encontra óbices na regularização fundiária, na manutenção e efetiva vigilância das áreas, e na aprovação e apoio das populações atingidas pelas UCs de domínio público. Nesse caso específico, o conflito gerado pela remoção das famílias de terras transferidas por longas cadeias hereditárias, das quais depende seu modo de vida, gera desgastes profundos, em especial quando o Estado não dispõe de recursos para fazer frente às indenizações pela desapropriação.

No aspecto da regularização fundiária, apesar da manutenção de núcleo administrativo no IEF com esse fim, o passivo do Estado é bastante elevado e o equacionamento financeiro é de difícil solução. A ALMG já debateu por diversas vezes a questão sem que fosse encontrada solução definitiva.

Experiências de projetos socioambientais desenvolvidas em áreas de alta prioridade para a conservação da biodiversidade, a exemplo do Projeto Pandeiros, no Norte de Minas, acrescidas das dificuldades em solver o passivo social desenvolvido a partir da criação impositiva de UCs pelo governo estadual, têm estimulado a discussão de modelos de proteção e conservação da biodiversidade que tenham como base a negociação com as populações residentes. O objetivo seria a elaboração de um sistema de UCs que transforme residentes em agentes ambientais com atividades econômicas ligadas à conservação ou ao uso sustentável das áreas. É, portanto, válida a discussão, nesta Casa Legislativa, sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos à biodiversidade e às unidades de conservação:



- Adequação do arcabouço legal do Estado assim que definidas as alterações do Código Florestal Brasileiro pelo Congresso Nacional, recomendando-se a elaboração de padrões de gestão territorial específicos para as diversas regiões do Estado, consideradas suas particularidades geográficas, ambientais, econômicas e sociais.
- Acompanhamento detalhado das ações de regularização fundiária de UCs do Estado, incluída situação do passivo e sua projeção, além da discussão de soluções de financiamento apresentadas no PPAG e na Lei Orçamentária Anual.
- Revisão do Seuc, adequando-o à necessidade de inclusão das populações residentes no processo de conservação ambiental, às possibilidades de financiamento do Estado e à integração das ações estaduais e municipais na criação e manutenção de UCs.
- Discussão da importância econômica e ambiental das atividades de silvicultura, de forma a propor revisão de sua regulamentação, fomento, fiscalização e competências institucionais no Estado.

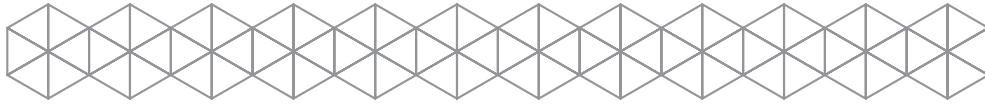
Demandas localizadas:

Vale ressaltar que, além dos temas gerais apresentados sobre a biodiversidade e as UCs, foram identificadas demandas localizadas que, apesar de se encaixarem no âmbito das ações legislativas sugeridas, merecem ser registradas.

- Proteção especial dos campos ferruginosos.
- Apoio à criação do Parque Nacional dos Altos da Mantiqueira.
- Criação de corredores ecológicos para áreas protegidas do vetor sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- Proteção da Serra do Gandarela na RMBH.
- Transformação da Serra da Calçada em monumento natural.

Além das sugestões extraídas das falas de especialistas, Deputados e sociedade civil, seguem-se alguns tópicos que, apesar de não terem sido vocalizados pelos participantes do fórum, merecem destaque pela sua relevância no cenário das políticas públicas e institucionais:

- Comemoração do Ano Internacional das Florestas, instituído pelas Nações Unidas, e integração da ALMG nas discussões e eventos a ele relacionados, em especial quanto à:



- gestão florestal sustentável com vistas ao desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e cumprimento dos “Objetivos do Milênio”;
- atenção a todos os tipos de florestas, incluindo os ecossistemas florestais frágeis para o benefício das gerações atuais e futuras.
- Integração da ALMG na Campanha da Fraternidade de 2011, promovida pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, que tem como tema “Fraternidade e a Vida no Planeta” e como lema “A Criação Geme Com Dores de Parto”.
- Discussão dos objetivos, do órgão executor e do financiamento do serviço florestal em Minas Gerais.

8 – Recursos hídricos

Para compreender como é a gestão das questões relativas aos recursos hídricos no País, cumpre notar que as águas superficiais são bens de uso comum e domínio público, geridas pela União e pelos Estados. Os lagos, rios e outras correntes de água de domínio da União são aqueles que se encontram em terrenos de seu domínio, que banham mais de um Estado, que servem de limites com outros países ou que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais. Os demais recursos hídricos são de domínio estadual.

Cabe observar, também, que a gestão de recursos hídricos é realizada de forma descentralizada e participativa, sendo os Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia as instâncias de deliberação e planejamento das políticas desses recursos, integrados por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos usuários de recursos hídricos. Assim, a Agência Nacional de Águas – ANA – executa a política de recursos hídricos para os rios de domínio da União, enquanto o Igam é o órgão responsável pela execução da política estadual de recursos hídricos. ANA e Igam gerem as outorgas de uso da água, assegurando o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Cada Comitê de Bacia coordena a execução e a atualização de seu Plano Diretor de Bacia Hidrográfica, o qual orienta a gestão dos recursos hídricos na bacia. O Comitê propõe o Enquadramento dos Corpos de Água, definindo seus critérios de qualidade segundo os usos preponderantes, remetendo essa proposta para aprovação do respectivo Conselho de Recursos Hídricos, seja ele nacional ou estadual. É prevista a instala-



ção de Agências de Águas, para exercer a função de secretaria executiva dos Comitês e exercer a cobrança pelo uso da água, definida de acordo com os critérios aprovados pelo Comitê.

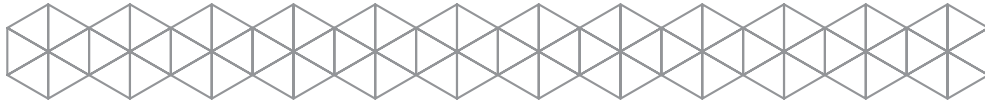
As políticas públicas de recursos hídricos são executadas no âmbito do PPAG 2008-2011, por meio das Áreas de Resultados “Qualidade Ambiental”, “Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce” e “Vida Saudável”. Na primeira, merecem destaque os programas Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas e Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2014. As principais fontes orçamentárias desses programas são o Fhidro, os recursos diretamente arrecadados (como multas e outorgas, por exemplo) pelo Sisema.

Já no que se refere à Área de Resultados “Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce”, ressalta-se o programa Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva, em suas ações de construção de reservatórios, monitoramento hídrico e melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos. As principais fontes orçamentárias desses programas são o Fhidro e os recursos ordinários.

Propostas recebidas referentes a recursos hídricos

- Implementação de medidas para se evitar a contaminação de aquíferos em projetos de exploração de gás natural no Estado.
- Ampliação do apoio ao Projeto Manuelzão na continuação da despoluição e revitalização do Rio das Velhas e extensão do Projeto aos demais rios do Estado.
- Criação de norma que proíba a canalização dos rios e que promova a descanalização dos cursos d’água.
- Enquadramento de todos os rios mineiros, no mínimo, em classe 2, conforme indicação dos Comitês de Bacia.

A contaminação de aquíferos em processos de exploração de gás natural, que foi uma preocupação presente no Fórum, se dá quando não se isolam adequadamente as paredes dos poços por onde ele é extraído. No processo de perfuração desses poços, normalmente se atravessam camadas do subsolo onde há ocorrência de lençóis freáticos e aquíferos confinados. Se as paredes dos poços não forem isoladas, o gás se mistura à água, contaminando-a. Essa preocupação é reforçada pelas expressivas descobertas recentes de gás natural por toda a bacia sedimentar do São Francisco. No caso em que os estudos geológicos advindos da perfuração exploratória indicarem a presença de água subterrânea, deve ser exigido, para a licença de operação do empreendimento, o encapsulamento e o monitoramento dos poços nos trechos em que houver potencial de contaminação.



Em relação à ampliação do apoio ao projeto de revitalização do Rio das Velhas, o governo do Estado prorrogou para 2014 o programa contido no PPAG 2008-2011, acrescentando e ampliando as medidas necessárias à sua revitalização. Durante a análise do novo PPAG a ser enviado pelo Poder Executivo à Assembléia, poderão ser estudadas formas de melhorar ou ampliar ainda mais a ação do Estado nesse projeto.

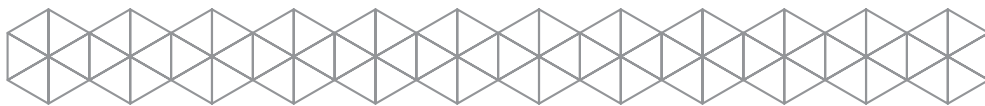
O tema da canalização de cursos d'água, medida implementada usualmente em áreas urbanas para facilitar a instalação de obras de infraestrutura e por questões sanitárias, também apareceu de forma intensa no Fórum. A canalização artificializa os rios, impacta de forma negativa e irreversível sua fauna e flora e contribui, juntamente com a impermeabilização do solo urbano, para a ocorrência de enchentes. Na Europa, existe um movimento crescente de descanalização, revitalização e retorno ao leito original desses cursos d'água. É de fato um tema importante a ser abordado nos próximos anos.

O enquadramento dos rios mineiros pelos Comitês de Bacia Estaduais, no mínimo, em classe 2, é outra proposta recorrente. O enquadramento é um "objetivo ou meta" a ser atingido para uso daquelas águas: ele está dividido em classes que vão da Especial, passando pela 1 até 4, em ordem decrescente de qualidade requerida para os seus usos preponderantes e as condições ambientais desses corpos d'água. A proposta pretende impedir que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos enquadre um curso d'água em classe inferior a 2. A Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 1, de 2008, contém a classificação das águas doces. Para a classe 2, a destinação prevista é:

- a) abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;
- b) proteção das comunidades aquáticas;
- c) recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução Conama nº 274, de 29 de novembro 2000;
- d) irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto;
- e) aquicultura e atividade de pesca.

Essa mesma deliberação determinou, em seu art. 37, que enquanto não forem aprovados os respectivos enquadramentos, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as águas doces serão consideradas Classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos a recursos hídricos:



- Discussão sobre formas de se evitar a contaminação de águas subterrâneas por gás natural em poços de pesquisa e exploração, tendo em vista exemplos internacionais de problemas similares.
- Discussão do Programa Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2014, metas físicas e financeiras, no âmbito do planejamento público.
- Discussão sobre formas de se evitar ou proibir a canalização de cursos d'água em área urbana, de reverter canalizações existentes e de proteger mananciais para abastecimento público.
- Discussão sobre a possibilidade de adoção, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, da Classe 2 como parâmetro mínimo para enquadramento dos cursos d'água do Estado.

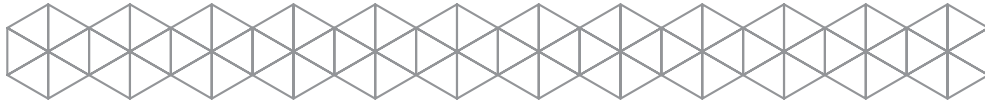
Além das propostas oferecidas pelos participantes do fórum, sugere-se acrescer à agenda da ALMG, por sua relevância, as seguintes ações:

- Alteração dos arts. 41, X, e 54 da Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, com o objetivo de resolver conflito de competência entre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho Estadual de Política Ambiental, no que se refere ao enquadramento dos corpos d'água.
- Discussão das propostas e diretrizes contidas no novo Plano Estadual de Recursos Hídricos.
- Discussão da eficácia e efetividade dos instrumentos normativos existentes para a gestão dos recursos hídricos.

9 – Resíduos sólidos

As políticas públicas de saneamento básico abrangem temas das Agendas Azul e Marrom, pois compreendem o abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e ainda a drenagem de águas pluviais urbanas.

No que se refere à Agenda Marrom, as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos preveem a elaboração de planos e inventários de resíduos sólidos pela União, Estados e Municípios, bem como pelos empreendimentos com impacto ambiental significativo devido a resíduos sólidos. Também instituem a obrigação progressiva da logística reversa, que consiste no conjunto de ações e procedimentos destinados a facilitar



a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos geradores, para que eles sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos. Em Minas Gerais, merece destaque o programa Minas Sem Lixões, que tem por finalidade coibir os depósitos irregulares de lixo e apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para a disposição final de resíduos, contando, para tanto, com a atuação do Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR –, de Belo Horizonte.

Para apoiar as administrações públicas municipais e aplicar as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei nº 18.031, de 2009, o Sisema, por meio da Semad, Copam e da Feam tem a responsabilidade de editar normas e de desenvolver e realizar programas e ações para a gestão dos resíduos sólidos. A política pública estadual de resíduos sólidos é executada no âmbito do PPAG 2008-2011, por meio de programas e ações definidos em áreas de resultados, em especial na área “Qualidade Ambiental”, na qual se insere o programa Resíduos Sólidos, cujas ações englobam objetivos como:

- desenvolver políticas e ações de apoio à implantação de sistemas adequados para a disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos e para a erradicação dos depósitos, integradas com a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis por meio da promoção de redes de comercialização. (Ação 1068 - Apoio à implantação de sistemas de disposição final adequada - Minas sem Lixões);
- propor e subsidiar políticas públicas para o desenvolvimento de planos e programas relativos à gestão de resíduos sólidos industriais, minerários e especiais e à qualidade do solo. (Ação 1070 - Otimização da gestão de resíduos sólidos industriais e especiais);
- ampliar a atuação do Ambientação. Monitorar e aperfeiçoar as ações educativas implantadas, possibilitando a internalização de atitudes ambientalmente corretas e a mudança de comportamento dos servidores, consolidando-se como referência de práticas sustentáveis para a sociedade. (Ação 1071 - Implantação do programa Ambientação);
- apoiar os Municípios na implantação de programas de coleta seletiva para atender no mínimo 10% dos recicláveis gerados e promover a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis. (Ação 1072 - Implantação da coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem);
- capacitar equipe técnica das áreas de saúde e meio ambiente para disposição e tratamento adequados dos resíduos de serviço de saúde. Aprimorar os instrumentos de regularização ambiental das unidades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde. (Ação 1073 - Apoio à implantação dos planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

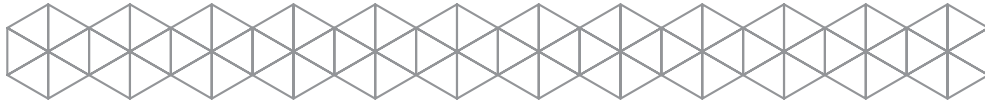


- apoiar as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, visando à sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem. (Ação 4492
- apoiar as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis);
- apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para disposição final de resíduos urbanos. (Ação 1067 - Implantação de sistemas e gestão compartilhada da destinação final e tratamento de resíduos sólidos urbanos).

Para o apoio ao desenvolvimento de projetos e à implantação de planos de gestão integrados de resíduos sólidos dos Municípios, preveem-se, também, ações em áreas de resultados que integram outros setores das políticas públicas, como o turismo e o saneamento, a exemplo da Ação 4622 – Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos, do Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste – Fase II – Prodetur, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo.

Conforme dita a Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a partir de dois anos após a data de sua publicação, o acesso do Município a recursos financeiros da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos será condicionado à sua adesão às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos na forma da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Serão priorizados tanto os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos, como também os que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. Também o Estado deverá elaborar o plano estadual de resíduos sólidos para ter acesso aos recursos da União. A lei federal estipula um prazo de quatro anos para que se implante a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em Minas Gerais, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 18.031, de 2009, preconiza que o acesso a recursos do Estado destinados a entidades públicas municipais responsáveis pela gestão de resíduos sólidos de geração difusa fica condicionado à previsão, nos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios, de incentivos econômico-financeiros que estimulem a participação do gerador, do comerciante, do prestador de serviços e do consumidor nas atividades de segregação, coleta, manuseio e destinação final dos resíduos sólidos. A lei mineira fixou um prazo



máximo de cinco anos, a partir da data de publicação da sua regulamentação, para a elaboração dos referidos planos municipais, segundo disposições a serem estabelecidas pelo Copam.

Propostas recebidas referentes a resíduos sólidos

As propostas relativas ao tema “resíduos sólidos” englobam questões de maior abrangência, como as que se referem às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, e sugestões mais específicas, como coleta seletiva, reciclagem, disposição ambientalmente adequada, e outros subtemas correlatos. Dessa forma, as 43 sugestões, oriundas dos diferentes públicos consultados, estão listadas abaixo de forma sintética segundo os tópicos mais recorrentes, apresentadas inicialmente as que tratam das políticas de resíduos sólidos.

9.1 – Resíduos sólidos

Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Realização de seminário ou ciclo de debates sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, preferencialmente de forma regionalizada no Estado, para divulgar aos Municípios os novos paradigmas previstos na lei que a instituiu (Lei Federal nº 12.305, de 2/8/10), buscando:
 - implantar a referida política, assegurando a erradicação dos lixões no Estado e a destinação adequada dos resíduos em aterros sanitários;
 - enfatizar os seguintes aspectos: responsabilidade compartilhada sobre os resíduos; logística reversa; aterro só para rejeitos; planos de resíduos sólidos; vinculação de liberação de recursos da União aos Estados e Municípios à existência de plano de resíduos sólidos aprovado; prazos pequenos para implantação dos planos.
- Fomento à execução do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, aplicando suas diretrizes aos programas de Estado e Projetos Estruturadores dentro de cada área de resultados delimitada pelo Governo de Minas e estendendo-o aos polos de mineração.
- Investimento de esforços e recursos na aplicação da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando contribuir para melhoria da qualidade dos recursos hídricos superficiais.

Política Estadual de Resíduos Sólidos

- Discussão da regulamentação da Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos e de novas leis que a complementem.



- Estímulo à formação de consórcios para a gestão de sistemas de resíduos sólidos e destinação de recursos para o seu financiamento.
- Criação de uma cultura de manejo correto de resíduos sólidos, com o auxílio dos meios de comunicação e da rede escolar, valorizando a limpeza urbana e a reciclagem.
- Desenvolvimento de projeto, junto às prefeituras municipais, para esclarecer a população sobre a grave questão do lixo residencial, bem como do entulho oriundo da construção e dos descartes de móveis e eletroeletrônicos, desenvolvendo estratégias para a colaboração direta entre os geradores de lixo e os coletores com o objetivo de facilitar a coleta e seleção dos resíduos gerados.

9.2 – Logística reversa (retorno obrigatório)

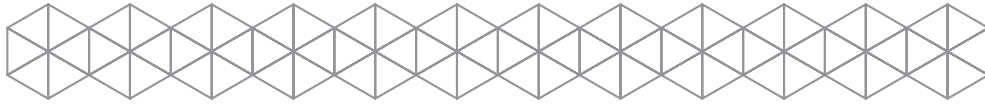
- Implantação da logística reversa na gestão de: resíduos de agrotóxicos e suas embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, a vapor de mercúrio e lâmpadas mistas; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- Responsabilização das empresas produtoras de materiais passíveis de ser reciclados pela disponibilização de locais de coleta.

9.3 – Disposição de resíduos (lixões, aterros sanitários)

- Disposição final de resíduos sólidos, por meio de aterros destinados a receber somente os rejeitos, pressupondo-se para tal finalidade a erradicação dos lixões e a implantação da coleta seletiva.
- Realização de debate público sobre a erradicação de lixões.
- Aumento do ICMS Ecológico para o Município que investir na erradicação de lixões.
- Destinação dos lixões ociosos para a agricultura urbana.

9.4 – Coleta seletiva

- Implantação da coleta seletiva nos Municípios que erradicarem os lixões e criação de incentivos para a adoção progressiva da coleta seletiva em todos os Municípios mineiros, a partir dos mais populosos, de modo que, em 2014, o sistema tenha sido implantado em todo o Estado.
- Ampliação do programa Ambientação, na área de responsabilidade social, com atuação no entorno da Cidade Administra-



tiva ou em alguma comunidade local, fomentando nela a criação de projetos de reaproveitamento de resíduos e economia de alimentos em articulação com a economia solidária.

- Estabelecimento de metas de coleta seletiva para a Agência Metropolitana e ampliação da coleta seletiva em todos os bairros de Belo Horizonte.
- Imposição da obrigatoriedade de coleta seletiva aos condomínios residenciais verticais, residências e empresas.

9.5 – Catadores de materiais recicláveis

- Construção de uma política estadual de incentivo e fortalecimento das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, objetivando :
 - incorporar os catadores ao processo de coleta seletiva em todos os Municípios mineiros, como forma de sobrevivência, obtenção de cidadania e valorização desse segmento;
 - prover infraestrutura para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

9.6 – Reciclagem

- Criação de consórcios municipais para viabilizar a indústria da reciclagem.
- Redução do IPI para produtos fabricados com materiais reciclados.
- Adoção, em Municípios com vocação rural, de medidas de incentivo à compostagem do lixo orgânico, tais como descontos nas contas de água e luz para o cidadão que comprovar tal prática, e estabelecimento de parceria com as prefeituras para o recolhimento do material compostado, a ser usado em praças, jardins públicos e hortas comunitárias.
- Uso prioritário, pela administração pública do Estado, de papel reciclado e desenvolvimento de uma política governamental em favor da reciclagem dos resíduos sólidos, com apoio à indústria de reciclagem.
- Estabelecimento, pelas prefeituras, de incentivo para a reciclagem.

9.7 – Outras sugestões sobre resíduos sólidos

- Adoção, na área rural, de métodos alternativos de tratamento de resíduos, tais como banheiro seco, fossa séptica,



fossa séptica com biodigestor, criando-se incentivos para a adoção de um dos sistemas e sugerindo-se ao Governo do Estado e às prefeituras a distribuição gratuita de *kits* para instalação em propriedades rurais.

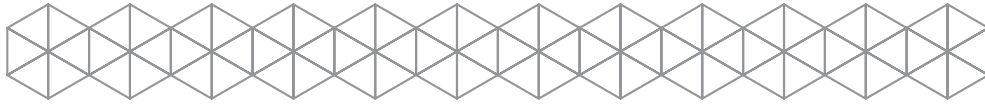
As sugestões englobam tópicos constantes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, que versam sobre: a divulgação do novo paradigma por ela introduzido; a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos; a erradicação de lixões; a implantação da logística reversa de resíduos reaproveitáveis, inclusive dos eletroeletrônicos (tema de projetos em tramitação na ALMG), com responsabilidades compartilhadas; a formação de consórcios intermunicipais; a inserção de catadores de materiais recicláveis nos sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos; e o aporte de recursos para as atividades dessa área.

A proposta de erradicação dos lixões é uma medida essencial para proteção do meio ambiente e da saúde humana. Conquanto tenha sido editada a Deliberação Normativa Copam nº 52, de 2001, que convoca Municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo, até hoje uma grande parte ainda não conta sequer com um sistema simplificado de disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, os chamados aterros controlados.

Ressaltam-se, ainda, algumas propostas postulando o estabelecimento de metas de coleta seletiva para a Agência Metropolitana, ampliação da coleta seletiva a todos os bairros de Belo Horizonte e, de forma obrigatória, aos condomínios residenciais verticais, residências e empresas. Deve-se atentar que, com relação a este último tópico, projeto de iniciativa parlamentar deu origem à Lei nº 18.511, de 2009, que disciplina a obrigatoriedade de implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos para as empresas de grande porte, os *shopping centers* com mais de 50 estabelecimentos comerciais, os condomínios industriais com 50 ou mais estabelecimentos e os condomínios residenciais com 50 ou mais habitações.

A política estadual espelha de certa forma as diretrizes nacionais e, em sua execução, conta com o Projeto Estruturador Resíduos Sólidos, do PPAG 2008-2011, destinado à implantação dos instrumentos e metas previstos nessa política e ao apoio aos Municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos. Considera-se, no entanto, que se fazem necessárias algumas adequações na Lei Estadual nº 18.031, de 12/1/2009, que instituiu a política estadual, levando-se em consideração que a Lei Federal nº 12.305, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – referência sobre esse tema – foi publicada em agosto de 2010, sendo, portanto, superveniente à lei estadual.

No que se refere à aplicação dessa política aos polos de mineração, o Estado trata da matéria por meio da Deliberação Normativa nº 117, de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas



atividades minerárias, instrumento usado para a edição do Inventário de Resíduos Sólidos da Atividade Minerária, contendo dados e informações consolidadas sobre geração, características, armazenamento, transporte, tratamento e destinação de tais resíduos.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos a resíduos sólidos:

Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos

- Revisão da Lei nº 18.031, de 2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, de forma a adequá-la à Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Realização de debates com vistas à readequação do decreto que regulamenta a Lei nº 18.031, de 2009, como forma de subsidiar a ação do Executivo.
- Realização de um evento itinerante, em parceria com a Semad, para discutir com os Municípios a implantação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.
- Produção de material educativo, sob forma de cartilha, sobre as políticas de resíduos sólidos.
- Discussão e acompanhamento da formação de consórcios intermunicipais para a gestão de resíduos sólidos, condição prioritária estabelecida no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos para a obtenção dos recursos financeiros previstos e disponíveis para essa área de atividades.

Logística reversa (retorno obrigatório) / reciclagem

- Desenvolvimento de gestão junto ao Ministério de Meio Ambiente, ao Conama, à Semad e ao Copam para que sejam estabelecidos acordos setoriais e instituídas normas legais para a implantação de sistemas de logística reversa com amplitude nacional, especialmente os relativos a óleos lubrificantes e a produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- Gestão junto ao Congresso Nacional, no âmbito da tramitação da reforma tributária, para que sejam incluídos, na política tributária nacional, parâmetros de sustentabilidade, em especial focada na redução do IPI para produtos fabricados com materiais reciclados.

Disposição de resíduos – lixões, aterros sanitários

- Discussão e acompanhamento do cumprimento das medidas preconizadas pela Deliberação Copam nº 52,



de 2001, e das demais que a complementam, relativas à convocação dos Municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo (eliminação dos lixões).

Coleta seletiva

- Discussão dos instrumentos econômicos e dos mecanismos de financiamento aos Municípios, previstos na Política Estadual de Meio Ambiente, para a implantação da coleta seletiva.

Catadores de materiais recicláveis

- Apoio aos movimentos de valorização e inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis, por meio de realização de audiência pública integrada à programação do Festival Lixo e Cidadania, evento realizado anualmente pelo Fórum Estadual Lixo e Cidadania, com o apoio da Semad e da Feam.

Outros

- Discussão, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre o papel da Agência Metropolitana na execução das políticas públicas de resíduos sólidos.

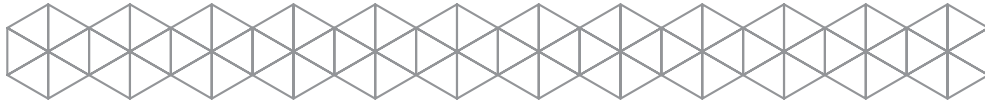
10 – Saneamento básico

Direito do cidadão, o saneamento básico compreende os serviços e operações articulados com políticas de desenvolvimento urbano e regional – de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida – e submetidos ao controle social, que garantem:

- abastecimento de água potável;
- esgotamento sanitário;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- drenagem e manejo das águas pluviais.

Compete à União promover avanços na universalização do esgotamento sanitário (coleta, tratamento e destinação final), na gestão de resíduos sólidos urbanos e no adequado manejo de águas pluviais urbanas, com o consequente controle de enchentes.

A Política Federal de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 2007, prevê a elaboração de Planos de Saneamento Básico em nível nacional, regional e local, com o objetivo de diag-



notificar e orientar as ações do poder público nessa área, podendo delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços a entidades públicas ou privadas, nas formas permitidas pela legislação.

A política estadual de saneamento básico, cujas diretrizes e bases legais foram lançadas pela Lei Estadual nº 11.720/1994, é executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade, envolvendo a coordenação e a integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo. Ao Estado incumbe realizar programas conjuntos com os Municípios, mediante convênios de mútua cooperação, de assistência técnica e de apoio institucional, com vistas a assegurar a implantação, a ampliação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico de interesse local e de competência do Município, bem como promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de saneamento básico de interesse comum nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas ou em outras regiões onde a ação comum se fizer necessária, resguardada a autonomia do Município. Conforme dispõe a Constituição Mineira, o Estado deve assegurar assistência técnica e financeira aos Municípios de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico com investimentos prioritários em programas de construção de moradias e na melhoria das condições de saneamento básico, inclusive quanto à instalação dos equipamentos necessários.

Aos Municípios compete organizar e prestar serviços públicos de interesse local, entre os quais a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, e cooperar com a União e o Estado na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

No âmbito estadual, as políticas públicas de saneamento básico são executadas com base no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008-2011, por meio de programas e ações integrantes de diferentes Áreas de Resultados, em especial as Áreas “Vida Saudável”, “Qualidade Ambiental” e “Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce”. Nessas três áreas, destacam-se, respectivamente, os programas Saneamento Básico: Mais Saúde Para Todos (destinado a ampliar o percentual de domicílios com acesso à rede coletora de esgoto), Revitalização do Rio das Velhas (que visa aumentar o índice de qualidade das águas do Rio das Velhas) e Barragens de Minas (que objetiva aumentar o índice de atendimento água/esgoto nas regiões Norte, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce).

Para uma atuação mais efetiva nas regiões menos desenvolvidas de Minas, foi estabelecido o programa Vida no Vale - Copanor, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover condições para a



prosperidade dos 92 Municípios pertencentes às bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu, através da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de modelo sustentável.

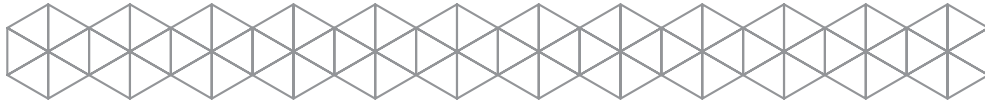
A maior parte dos recursos para as ações de saneamento têm origem no orçamento da Copasa, sociedade de economia mista. Em Minas Gerais, a Copasa possui concessão para prestar serviços de abastecimento de água para 71,86% dos Municípios e para prestar serviço de esgotamento sanitário para 23,56% dos Municípios (dados de março de 2010). Em termos de população atendida, a companhia informa que, em 2010, seus serviços de abastecimento de água atenderam a uma população de 13,2 milhões de pessoas. Já o número de atendidos com seus serviços de esgotamento sanitário chegou a 7,8 milhões de habitantes.

Em 2006, o Copam deliberou pela implantação de sistema de tratamento de esgotos domésticos no Estado de acordo com as disposições da Deliberação Normativa (DN) 96 (cujos prazos foram modificados posteriormente pela DN 128/2008), que convoca Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências.

O Poder Executivo instituiu, então, o programa Minas Trata Esgoto, administrado pela Feam, que fornece apoio aos Municípios no atendimento das deliberações normativas do Copam. Esse programa objetiva, também, monitorar o aumento percentual de esgoto tratado no Estado por meio de Licenças de Operação concedidas para Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs – por Município.

Segundo informações da Feam, os Municípios com população urbana superior a 30 mil habitantes, considerados os maiores contribuintes para lançamento de esgoto em corpos d'água, foram divididos nos Grupos de 1 a 5 (totalizando 68,81% da população mineira), tendo sido estabelecidos prazos para a formalização dos respectivos processos de licenciamento. Os Municípios integrantes do Grupo 6 (5,21%), com população de 20 até 30 mil habitantes, terão a oportunidade de fazer a adequação progressiva do licenciamento. Os prazos, assim como os percentuais da população municipal atendida por tratamento de esgotos, evoluirão ao longo dos anos até 2017. Para os Municípios de população inferior a 20 mil habitantes, foi criado o Grupo 7 (25,98% da população), que teve prazo até 31 de março de 2009 para encaminhar seus respectivos Relatórios Técnicos. O prazo final para a construção das ETEs e para a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – é 2017.

Com base em dados do Minas Trata Esgoto, em 2009, 34% da população era atendida por serviço de tratamento de esgoto, enquanto 31% estavam em processo de regularização, e os 35% restantes não eram atendidos por esse serviço.



Propostas recebidas referentes a saneamento básico

10.1 – Esgotos

- Discussão, pela ALMG e organismos governamentais, das formas pelas quais o Estado possa apoiar a implantação e manutenção de sistemas de esgoto (inclusive tratamento) nos municípios não atendidos pela Copasa e atuar em frentes como:
 1. capacitação gerencial e capacitação técnica nos Municípios;
 2. implementação de um sistema de financiamento não oneroso para atender à implantação de sistemas de tratamento;
 3. manutenção de uma estrutura mínima de assistência técnica permanente para atendimento aos Municípios.
- Criação de prazo (sugestão: 10 anos) para que os Municípios alcancem 100% de esgoto tratado, com metas graduais para se atingir o nível terciário de tratamento, tendo como suporte financeiro às prefeituras a oferta de benefícios financeiros com uma linha de crédito, via BDMG, a juros subsidiados ou a custo zero para assegurar os recursos.

10.2 – Outros temas em saneamento

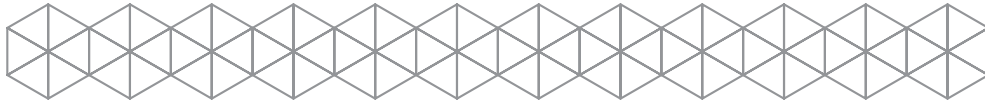
- Uso da base de dados governamentais (Ministério das Cidades e Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS), inclusive do mapeamento dos recursos hídricos, relativamente à atuação dos Municípios em saneamento básico, como forma de identificar a necessidade de implantação de sistemas adequados de esgotamento sanitário e de disposição de resíduos, bem como de cobrar sua implementação.
- Responsabilização dos lojistas e moradores pela manutenção das bocas de lobo em cada quarteirão.
- Fiscalização, pela ALMG, do cumprimento da Decisão Normativa Copam nº 96/2006, que estabelece que, até 2017, todos os Municípios mineiros deverão ter esgotos tratados (adoção dessa meta para as Olimpíadas de 2016).
- Estabelecimento de compensação financeira aos Municípios que tiverem suas áreas inundadas para construção de barragens de abastecimento de água.



- Realização de um fórum sobre saneamento rural, discutindo-se um plano para os 2,5 milhões de mineiros que não contam com saneamento público em seus domicílios.
- Revitalização da Lagoa da Pampulha.

As propostas relativas ao Saneamento Básico abordam a necessidade de formulação de metas e compromissos para a implementação, em todos os Municípios mineiros, de sistemas de tratamento de esgoto, num prazo vislumbrado de 10 anos. Pleiteiam-se, para tanto, formas de financiamento e benefícios financeiros às prefeituras municipais para garantia e suporte dos sistemas de esgotamento sanitário. À Assembleia Legislativa são dirigidos apelos para que se promova a discussão desses tópicos e da implantação do saneamento básico no meio rural, sugerindo-se o estabelecimento de planos para atendimento dos milhões de mineiros que não contam com o saneamento em seus domicílios. Sugere-se, também, que se promova um maior envolvimento da sociedade na adoção de responsabilidades compartilhadas para viabilizar o funcionamento adequado dos sistemas de coleta de águas pluviais.

Uma das sugestões do Fórum aborda a necessidade de estabelecimento de compensação financeira aos Municípios que tiverem suas áreas inundadas para a construção de barragens de abastecimento de água. É oportuno dizer que o Estado opinou favoravelmente à instituição de compensação dessa natureza, aprovando, no art. 29 da Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, a compensação a Município afetado por inundação causada por implantação de reservatório, por restrição decorrente de lei ou por outorga relacionada com recursos hídricos. Essa compensação, conforme previsto, será disciplinada pelo poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Contudo, tal mecanismo ainda não foi regulamentado. Com origem em iniciativa parlamentar, outro instrumento normativo de semelhante teor foi introduzido na legislação por meio da Lei nº 12.503, de 1997, que cria o programa estadual de conservação da água e determina que empresas de serviço de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. Questionada judicialmente, essa lei foi considerada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ressalte-se, entretanto, que tal mecanismo se ressent, ainda, de uma regulamentação específica e de maior envolvimento e empenho do poder público para que as medidas nela previstas sejam aplicadas.



O conjunto das propostas reafirma de forma implícita o papel da Assembleia na avaliação, fiscalização e desenvolvimento das políticas públicas. Nesse sentido, busca-se apoio do Legislativo para a discussão abrangente da meta de dotar todos os Municípios do Estado dos serviços básicos de saneamento, com ênfase no tratamento de esgotos e tendo como base as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico.

Como já mencionado, a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída em 2007, por meio da Lei nº 11.445, de 2007, prevê a elaboração de Planos de Saneamento Básico em nível nacional, estadual, regional e local, com o objetivo de diagnosticar e orientar as ações do poder público nessa área. Pelas disposições da lei, os serviços públicos de saneamento básico, delineados nesses planos, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser feito com a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais e municipais. Ressalta-se que na aplicação de recursos não onerosos da União, devem priorizadas as ações e os empreendimentos voltados ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a autossustentação econômico-financeira dos serviços.

As novas regras estatuídas estabelecem, também, incumbências às entidades reguladoras e fiscalizadoras (federal, estaduais e municipais), às quais compete verificar o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Em Minas Gerais, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais – Arsa-MG –, criada pela Lei nº 18.309, de 2009, primeira agência reguladora a integrar a estrutura institucional do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, detém autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial para exercer suas atividades de regulação e de fiscalização.

Tendo em vista a instituição recente da política nacional referente ao saneamento básico, à qual deve adequar-se a lei estadual concernente ao tema (Lei nº 11.720, de 1994) no intuito de promover avanços nas metas de saneamento básico para a totalidade dos Municípios, faz-se imprescindível a soma de esforços, planejamento e canalização de recursos tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo do Estado para apoiar e motivar as administrações municipais a buscarem, com maior empenho, a sustentabilidade dos serviços essenciais de saneamento básico. As sugestões apresentadas conclamam a Assembleia a exercer um papel importante na discussão, articulação e desenvolvimento dessa política pública, na forma de uma agenda cujo programa inclua os tópicos sugeridos.



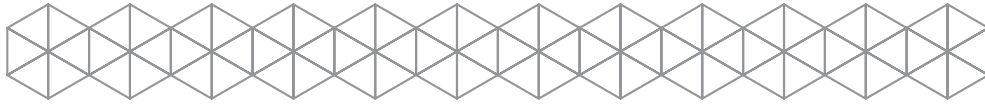
Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos ao saneamento básico:

Esgoto – tratamento de esgotos

- Revisão da Lei nº 11.720, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências, de forma a adequá-la à Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Promoção de debates, com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sobre as formas pelas quais o Estado possa apoiar a implantação e manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto e capacitação técnica em sistemas de esgotamento sanitário, em Municípios não atendidos pela Copasa.
- Promoção de eventos, em parceria com o Governo do Estado e Municípios, destinados à discussão de metas e recursos financeiros para a implantação do tratamento de esgoto em todos os Municípios do Estado.

Outros temas em saneamento básico

- Discussão e fornecimento de informações para envolvimento da sociedade na manutenção adequada do sistema de coleta de águas, inclusive no que diz respeito à manutenção adequada de bocas de lobo.
- Discussão e acompanhamento do cumprimento das medidas previstas pela Normativa Copam nº 96/2006, e das demais que a complementam, que estabelece o prazo de 2017 para todos os Municípios mineiros terem seus esgotos tratados.
- Realização de debates para discutir, sugerir e subsidiar a regulamentação da compensação a Município afetado por inundação causada por implantação de reservatório, prevista pela Lei nº 13.199, de 1999.
- Discussão da efetivação do programa estadual de conservação da água, conforme disposto pela Lei nº 12.503, de 1997, que obriga as empresas de serviço de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.
- Discussão do uso da base de dados federais (Ministério das Cidades e SNIS) sobre saneamento para o monitoramen-



to de ações de saneamento básico, como forma de identificar a necessidade de implantação de sistemas adequados de esgotamento sanitário e de disposição de resíduos.

11 – Outros temas em meio ambiente

Algumas propostas oriundas do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais não se enquadram nos temas mencionados anteriormente. No entanto, em face de sua relevância, consideramos pertinente sua discussão. Tendo em vista a sua variedade, passaremos a discuti-los por etapas, conforme a ordem das propostas abaixo:

- Proteção animal: abrigos, campanhas educativas, lei de maus-tratos, destinação de recursos das multas ambientais a abrigos, abate humanitário, proibição de venda, proibição de circos – esse tema foi objeto de sete propostas, originadas das regiões Central e Centro-Oeste.
- Poluição sonora: educação ambiental e revisão de lei estadual – esse tema foi objeto de duas propostas.
- Consolidação e revisão da legislação ambiental – esse tema foi objeto de uma proposta.

11.1 – Proteção animal

A Constituição da República de 1988, em seu art. 225, VII, impõe ao poder público a obrigação de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. A partir desse dispositivo, foi instituída a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, tipificando crimes e sanções referentes aos tratamentos inadequados com relação aos animais.

Essa norma define como crime contra a fauna a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Para tais crimes está prevista a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, sendo a detenção aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

No que se refere especificamente aos animais nativos ou em rota migratória em território brasileiro, também é considerado crime contra a fauna o ato de matar, perseguir, caçar, apanhar, impedir a procriação, modificar ou destruir ninho ou criadouro natural, e utilizar espécimes, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo



com a obtida. Nas mesmas penas incorre quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes desses animais, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Tendo em conta esse arcabouço, e amparado pela competência concorrente entre a União, os Estados membros e o Distrito Federal para legislar sobre o meio ambiente, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 14.181, de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Cabe notar, contudo, que a norma não aborda a proteção específica à fauna terrestre.

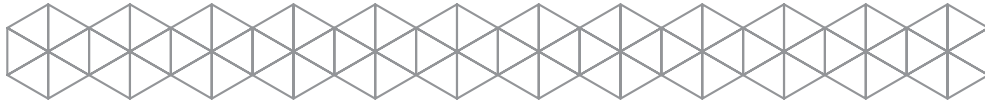
A proteção à fauna terrestre foi, por repetidas legislaturas desde 1993, objeto de projetos de lei, os quais foram sucessivamente analisados e arquivados. Nessas análises, ressaltou-se que os animais silvestres constituem bens da União, o que poderia limitar a atuação no Estado no tema, sendo necessário examinar com cautela a viabilidade de o poder público estadual exercer as atribuições de controle e fiscalização da fauna silvestre, exótica, doméstica e domesticada.

Em 2004, a proposta foi discutida em audiência pública promovida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e, em 2006, pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Em ambas as ocasiões, considerou-se que a elaboração de um código de proteção aos animais exigiria um debate aprofundado com especialistas que lidam com as diferentes espécies da fauna. A proposição foi arquivada ao final da legislatura 2007-2010 e desarquivada a pedido do Deputado Dalmo Ribeiro em meados de março de 2011.

No que se refere especificamente a cães e gatos, destaque-se a tramitação do Projeto de Lei nº 575, de 2011, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Junior, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. A proposição visa ao desenvolvimento de programas para o controle reprodutivo desses animais e à instituição de medidas de identificação, registro, esterilização cirúrgica, recolhimento, adoção e campanhas educativas com vistas à sua proteção, limitando a possibilidade de eliminação de vidas aos casos de eutanásia, justificados por laudo veterinário.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG os seguintes pontos relativos à proteção animal:

- Realização de audiências públicas e constituição de um grupo de trabalho para estudar minuciosamente a proposição que versa sobre a proteção dos animais (ainda sem número ou ementa atualizada), de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro. Tais audiências e grupo deverão contar com espe-



cialistas, órgãos estaduais e federais implicados, representantes de sociedades protetoras dos animais, entre outros.

- Realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com especialistas, órgãos do poder público implicados e representantes de sociedades protetoras dos animais, para debater o Projeto de Lei nº 575, de 2011, especialmente no que se refere ao abate humanitário e às campanhas educativas contra o abandono e a favor da adoção de animais.

11.2 – Poluição sonora

As propostas que versam sobre poluição sonora demandam a revisão da lei estadual, conflitante com a regulamentação em nível federal, e o investimento na educação do trânsito e sonora.

A Constituição da República de 1988 define, em seu art. 24, que compete à União editar normas gerais sobre “proteção do meio ambiente e controle da poluição”, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas em função de peculiaridades regionais, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal. Além disso, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição, os Municípios também podem ter competência suplementar para legislar sobre direito ambiental, desde que o assunto seja de interesse local.

A Lei Federal nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, confere ao Conama competência para “deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 6º, II) e “estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais” (art. 8º, VII). No exercício dessa competência, o Conama editou a Resolução nº 1, de 1990, sobre “padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política”.

Nos termos desse ato, definiram-se como limites os níveis considerados aceitáveis pelas normas NBR 10.151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade – e NBR 10.152 – Níveis de ruído para conforto acústico –, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A primeira fixa condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades e especifica o método para a medição de ruído. Segundo a versão atualizada da norma, o critério básico de ruído externo para áreas residenciais é 45dB(A). No período noturno, reduz-se em 5dB(A). Conforme a zona, o critério deve ser elevado: em 10dB(A) para áreas residenciais urbanas; em 20dB(A) para áreas de comércio e administração; e em 25dB(A) para



áreas industriais, registrando que diferenças de 5dB(A) apuradas na medição são insignificantes.

Importa observar, todavia, que, embora essas normas constituam importante parâmetro técnico sobre a matéria, há controvérsias sobre a obrigatoriedade de sua observância por Estados e Municípios.

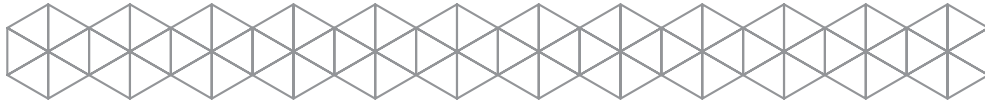
Com efeito, apesar de tendência verificada no direito administrativo de transferência da competência normativa sobre matérias de cunho técnico-científico para os correspondentes órgãos especializados da administração pública, o estabelecimento de norma geral em matéria de competência legislativa concorrente depende, a rigor, de decisão constante de lei federal, que não consubstancia instrumento apto à delegação de competência legislativa para órgão do Poder Executivo. Vale dizer que, havendo disputa sobre a disciplina de matéria constante do art. 24 da Constituição da República, objeto de norma infralegal emanada de órgão da União, os Estados e, conforme o caso, os Municípios detêm autonomia para o exercício de competência legislativa até mesmo em sentido divergente da norma federal, conforme o caso.

Isso posto, identificamos que a Lei nº 7.302, de 1978, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. Essa lei tipifica como infração administrativa a produção de ruído prejudicial à saúde, à segurança ou ao sossego públicos e define, em seus arts. 2º e 3º, os ruídos ou seus níveis assim considerados. Verifica-se, a propósito, que, diversamente da referida norma federal, a lei estadual adota como critério básico de ruído externo 70dB(A) durante o dia e 60dB(A) durante a noite. Expressa, também, técnica normativa diferente, quando especifica tipos comuns de poluição sonora expressamente proibidos (art. 3º) e permitidos (art. 4º).

Com vistas à atualização da lei estadual, que, datada de 1978, contém normas descompassadas da realidade contemporânea, o Deputado Délio Malheiros apresentou, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 3.803, de 2009. Essa proposição afigura-se mais coerente com a referida NBR 10.151, uma vez que pretende estabelecer limites sonoros distintos, conforme a área ou zona em foco, entre 35 e 70dB(A). O projeto visa ainda regular, no próprio texto legal, a aplicação da sanção pecuniária decorrente da infração administrativa definida na lei, o que, conforme a redação original desta, está a depender de regulamentação (Lei nº 7.302, art. 5º).

Arquivado com o final da legislatura 2007-2010, o projeto teve seu pedido de desarquivamento protocolado por seu autor em 2 de março do presente ano, tendo seu deferimento sido aprovado em 4 de março.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG o seguinte ponto relativo à poluição sonora:



- Ampla discussão ao longo da tramitação da proposição (ainda sem número ou ementa atualizada) que versa sobre a proteção contra a poluição sonora, de autoria do Deputado Délio Malheiros.

11.3 – Consolidação e revisão da legislação ambiental

Proposta apresentada no Fórum Democrático demanda a consolidação e a revisão da legislação ambiental, argumentando que o Estado possui leis fragmentadas e conflitantes.

Sob o título “meio ambiente” estão compreendidos variados temas, como a política e o direito ambiental, a biodiversidade, os ecossistemas, o patrimônio genético, os recursos hídricos, o solo, o clima, a geologia, a poluição e a degradação ambiental. Cada um desses temas tem normatização específica em nível federal, na forma de leis, decretos, portarias e outros instrumentos infralegais.

Ao Estado, cabe legislar concorrentemente, atendendo às regras gerais estabelecidas pela União, considerando suas particularidades regionais. No nível estadual, essa normatização é ainda mais detalhada, estando organizada em instrumentos legais, produzidos pela Assembleia Legislativa do Estado, e infralegais, oriundos dos órgãos e entidades que executam a política ambiental.

Assim, percebe-se a grandiosidade da tarefa de consolidar toda essa legislação. Para fazê-lo, é preciso atender aos enunciados da Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual. Conforme seu art. 17, a consolidação das leis estaduais deve ser feita por meio de cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação, compreendendo atualização de leis e sua sistematização, que consistirá na unificação de leis esparsas versando sobre a mesma matéria, podendo resultar em codificação.

No fim da década de 1990, esta Casa chegou a iniciar trabalhos com vistas a essa sistematização. A complexidade dessa tarefa desencadeou amplos debates com relação aos princípios da legística, que culminaram na elaboração da referida Lei Complementar nº 78, de 2004, e na publicação da “Coleção Temática da Legislação do Estado de Minas Gerais – Meio Ambiente”, em 2009. Contudo, não se pode dizer que ocorreu propriamente a consolidação dessa legislação, de modo que, mesmo tendo em conta o hercúleo esforço para sua efetivação, consideramos conveniente sua realização, tendo em vista a contribuição de seus resultados para as atividades do poder público e para a sociedade.



No que se refere ao aspecto da atualização da legislação mineira, cabe ressaltar que esta Casa acompanha atentamente a edição de leis em nível federal, de modo que o surgimento de incompatibilidades em face de legislação nova na esfera da União desencadeia prontamente a discussão na ALMG, que conta, inclusive, com qualificada participação popular. E, no tocante à revisão da legislação, enfatizamos ser essa uma tarefa cotidiana desta Casa, que busca sempre manter o texto legal atualizado e em conformidade com os anseios da sociedade.

Assim, observando que a atualização e revisão, integrantes do conceito de consolidação, são tarefas cotidianas desta Casa, consideramos pertinente o avanço desses trabalhos no sentido da sistematização, que consistirá na unificação de leis esparsas e na eliminação dos dispositivos considerados revogados tacitamente.

Diante das propostas apresentadas e dos comentários expostos, sugere-se incluir na agenda da ALMG o seguinte ponto relativo à consolidação das leis ambientais:

- Criação de grupo de trabalho, conjuntamente com o Poder Executivo, com o objetivo de discutir a análise, a sistematização e a consolidação da legislação de meio ambiente, no sentido da unificação de leis esparsas sobre um mesmo tema e na eliminação dos dispositivos considerados revogados tacitamente.

